CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/334

Rio Grande, 15 de setembro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
PROCESSO Nº 66.738
15/09/1997

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 037, que institui a reforma administrativa na Prefeitura Municipal do Rio Grande e dá outras providências.

Tendo em vista que toda estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Rio Grande está embasada na Lei nº 2.082, de 06 de novembro de 1969, e posteriores alterações, que hoje somam mais de 20 leis esparsas. A necessidade da criação de uma nova Secretaria, bem como reorganização administrativa das existentes, inclusive com a troca de nome, optou o Executivo por consolidar toda a estrutura administrativa municipal no presente Projeto de Lei, com a conseqüente revogação da legislação anterior.

O critério utilizado, salvo melhor juízo, é de boa técnica legislativa, posto que consolida numa única legislação, atualizada e revisada, a atual estrutura administrativa do Município.

A criação da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento, impõe-se pela necessidade de recepcionar os serviços prestados pela CRD, cujo processo de liquidação terá início a partir de 1º de janeiro de 1998. Trata-se de estrutura enxuta e adequada a execução das

políticas habitacional, de turismo e desporto, além de servir como fomento ao desenvolvimento econômico do Município.

A atual Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, passará a denominar-se Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente. A mudança proposta decorre do fato da SMAIC, em que pese o nome, não ter em sua estrutura qualquer unidade voltada para o apoio à indústria e comércio. Assim como, pelo desejo do atual governo em valorizar a atividade pesqueira e o cuidado com o meio ambiente.

Todas as demais alterações dizem respeito a criação de unidades e divisões, como por exemplo na SMOV onde foi criada a Unidade de Usinagem Asfáltica e suas divisões, como decorrência da própria usina de asfalto. Com essas alterações buscou-se dar maior funcionalidade as Secretarias Municipais.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exma. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

15/09/97

Projeto de Lei nº 037

INSTITUI A REFORMA ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários, que realizam suas atribuições de acordo com as normas regimentais dos órgãos que compõem administração direta, sobre cuja estrutura e vinculação o Chefe do Poder Executivo disporá.

Art. 2º - As atividades municipais são organizadas por setores de atividades, compreendendo uma ou mais secretarias.

Art. 3º - As secretarias municipais são estruturadas em complexos administrativos e técnicos, os quais poderão subdividirem-se em unidades e divisões.

§ Único - A estrutura organizacional dos órgãos de administração poderá compreender supervisões e coordenadorias, quando a especificidade do assunto assim o indicar.

Art. 4º - Compõem o GABINETE DO PREFEITO :

1 - Gabinete Executivo;
2 - Complexo de Assessoria Técnica;
3 - Órgãos de Apoio.

1 - GABINETE EXECUTIVO
- 1.1 - Chefe de Gabinete do Prefeito
  - 1.1.1 - Supervisor
- 1.2 - Complexo Administrativo
  - 1.2.1 - Unidade de Administração
    - 1.2.1.1 - Divisão de Fichário, Controle e Arquivo;
    - 1.2.1.2 - Divisão de Expediente, Compras e Serviços;
    - 1.2.1.3 - Divisão de Fiscalização de Serventes e Serviços.
  - 1.3.1 - Unidade de Apoio e Assessoria
    - 1.3.1.1 - Divisão dos Negócios Jurídicos;
    - 1.3.1.2 - Divisão de Assuntos Extraordinários;
    - 1.3.1.3 - Divisão de Cerimonial e Protocolo.

2 - COMPLEXO DE ASSESSORIA TÉCNICA
- 2.1 - Procuradoria Jurídica;
- 2.2 - Secretários Extraordinários;
- 2.3 - Assessores Técnicos.

3 - ÓRGÃOS DE APOIO
- 3.1 - Gabinete do Vice-Prefeito;
- 3.2 - Gabinete de Imprensa;

3.3 - Gabinete do Cerimonial e Protocolo;

3.4 - Junta de Serviço Militar;

3.5 - Coordenadorias Distritais.

Art. 5º - As Secretarias de que são titulares os Secretários do Município, passam a ser as seguintes, com suas respectivas unidades e divisões:

I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Secretaria Municipal de Administração

1.1 - Secretário de Administração

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Técnico de Administração

1.2.1 - Coordenadoria de Expediente e Protocolo

1.2.2 - Unidade de Administração

1.2.2.1 - Divisão de Protocolo Geral

1.2.2.2 - Divisão de Arquivo

1.2.2.3 - Divisão de Comunicação Interna

1.2.3 - Unidade de Recursos Humanos

1.2.3.1 - Divisão de Registros Financeiros

1.2.3.2 - Divisão de Pessoal Celetista

1.2.3.3 - Divisão de Pessoal Estatutário

1.2.3.4 - Divisão de Seleção e Treinamento

1.3 - Complexo de Licitações de Bens e Serviços

1.3.1 - Unidade de Material

1.3.1.1 - Divisão de Compras e Empenhos

II - SETOR DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

1.1 - Secretário de Coordenação e Planejamento

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Supervisão de Informática

1.2.2 - Unidade de Administração

1.2.2.1 - Divisão de Protocolo e Arquivo

1.2.2.2 - Divisão de Apoio Administrativo

1.3 - Complexo Técnico de Coordenação e Planejamento

1.3.1 - Supervisão de Planejamento Social e Econômico

1.3.2 - Unidade de Planejamento Econômico

1.3.2.1 - Divisão de Programa e Controle

1.3.3 - Supervisão de Planejamento Urbano

1.3.4 - Coordenadoria do Planejamento Municipal Urbano

1.3.4 - Unidade de Controle Urbanístico

1.3.4.1 - Divisão de Exames de Projetos

1.3.4.2 - Divisão de Vistoria e Certidão

1.3.4.3 - Divisão de Fiscalização Urbana

1.3.5 - Unidade de Levantamento Topográfico

1.3.5.1 - Divisão de Levantamento e Cadastro Topográfico

1.3.5.2 - Divisão de Alinhamentos Prediais

1.3.6 - Unidade de Planejamento Urbano

1.3.6.1 - Divisão de Projetos e Cálculos

1.3.6.2 - Divisão de Planejamento Urbano

III - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

1 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

1.1 - Secretário de Serviços Urbanos

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.2.1.1 - Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais

1.2.2 - Unidade de Vigilância

1.3 - Complexo Técnico de Serviços Urbanos

1.3.1 - Unidade de Limpeza Pública

1.3.1.1 - Divisão de Coleta de Lixo

1.3.1.2 - Divisão de Varrição e Capina

1.3.1.3 - Divisão de Oficina Mecânica

1.3.2 - Unidade de Iluminação Pública

1.3.3 - Unidade de Praças e Jardins

1.3.3.1 - Divisão de Conservação de Praças

IV - SERTOR DE OBRAS PÚBLICAS

1 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

1.1 - Secretário de Obras e Viação

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.2.1.1 - Divisão Administrativa e Financeira

1.2.1.2 - Divisão de Almoxarifado e Compras

1.3 - Complexo Técnico

1.3.1 - Unidade de Planos e Traçados

1.3.1.1 - Divisão de Fiscalização, Pavimentação e Saneamento

1.3.1.2 - Divisão de Projetos

1.3.2 - Unidade de Viaturas e Oficinas

1.3.2.1 - Divisão de Oficina Mecânica

1.3.2.2 - Divisão de Viaturas

1.3.3 - Unidade de Construção, Conservação e Fiscalização de Prédios Públicos

1.3.3.1 -Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

1.3.3.2 - Divisão de Execução de Obras Públicas

1.3.3.3 - Divisão de Carpintaria

1.3.4 - Coordenadoria de Pavimentação Asfáltica

1.3.5 - Unidade de Usinagem Asfáltica

1.3.5.1 - Divisão da Usina de Asfalto

1.3.5.2 - Divisão de Execução de Pavimentação Asfáltica

1.3.6 - Coordenadoria de Obras Rodoviárias

1.3.7 - Unidade de Construção e Manutenção de Estradas Municipais

1.3.7.1 - Divisão de Estradas

1.3.7.2 - Divisão de Obras de Arte

1.3.8 - Coordenadoria de Vias Urbanas

1.3.9 - Unidade de Pavimentação e Arruamento

1.3.9.1 - Divisão de Águas Pluviais

1.3.9.2 - Divisão de Pavimentação

1.3.9.3 - Divisão de Conservação de Ruas

V - SETOR DO MEIO AMBIENTE E PRODUÇÃO PRIMÁRIA

1 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

1.1 - Secretário de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.3 - Complexo Técnico de Economia

1.3.1 - Unidade de Abastecimento

1.3.1.1 - Divisão de Mercado e Docas

1.3.1.2 - Divisão de Feiras Livres

1.3.1.3 - Divisão da Central de Hortigranjeiros

1.3.2 - Unidade Agropecuária

1.3.2.1 - Divisão do Horto Florestal

1.3.2.2 - Divisão do Campo Experimental

1.3.2.3 - Divisão de Eletrificação Rural

1.3.2.4 - Divisão de Agricultura

1.3.2.5 - Divisão de Pecuária

1.3.3 - Unidade da Pesca

1.3.3.1 - Divisão de Cadastro e Estatística da Pesca

1.3.3.2 - Divisão de Pesca Artesanal e Psicultura

1.4 - Supervisão do Meio Ambiente

1.4.1 - Unidade do Meio Ambiente

1.4.1.1 - Divisão de Proteção a Flora e a Fauna

1.4.1.2 - Divisão de Educação Ambiental

VI - SETOR DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

1 - Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento

1.1 - Secretário de Habiatação e Desenvolvimento

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.2.2 - Unidade de Turismo, Eventos e Desportos

1.2.2.1 - Divisão de Turismo e Eventos

1.2.2.2 - Divisão do Complexo da Praça Saraiva

1.2.3 - Unidade de Indústria, Comércio e Serviços

1.2.4 - Supervisão de Habitação

1.2.5 - Unidade de Habitação

1.2.5.1 - Divisão de Produção, Comercialização e Administração de Lotes Urbanos

1.2.5.2 - Divisão de Cadastramento e Regularização Fundiária

VII - SETOR FINANCEIRO

1 - Secretaria Municipal da Fazenda

1.1 - Secretário da Fazenda

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.3 - Complexo Técnico Financeiro

1.3.1 - Supervisão de Controle Financeiro

1.3.2 - Unidade de Patrimônio

1.3.2.1 - Divisão de Bens Móveis

1.3.2.2 - Divisão de Bens Imóveis

1.3.3 - Unidade de Fiscalização Tributária

1.3.3.1 - Divisão de Fiscalização de Tributos

1.3.3.2 - Divisão de Fiscalização Auxiliar

1.3.4 - Unidade de Fiscalização do Censo do I.C.M.S

1.3.4.1 - Divisão de Fiscalização do Setor Primário

1.3.4.2 - Divisão de Fiscalização da Indústria, Comércio e Serviços

1.3.5 - Unidade de Rendas

1.3.5.1 - Divisão do I.T.B.I

1.3.5.2 - Divisão do I.P.T.U

1.3.5.3 - Divisão do I.S.S.Q.N

1.3.5.4 - Divisão de Rendas Diversas

1.3.5.5 - Divisão de Cobrança

1.3.5.6 - Divisão de Cadastro Municipal do INCRA

1.3.5.7 - Divisão de Recadastramento Imobiliário

1.3.6 - Unidade de Contabilidade

1.3.6.1 - Divisão de Escrituração e Análise

1.3.6.2 - Divisão de Controle

1.3.6.3 - Divisão de Tesouraria

VIII - SETOR EDUCACIONAL

1 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1.1 - Secretário de Educação e Cultura

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.2.1.1 - Divisão de Finanças

1.2.1.2 - Divisão de Apoio Administrativo

1.2.1.3 - Divisão de Viaturas

1.2.2 - Coordenadoria Contábil

1.3 - Complexo Técnico Educacional

1.3.1 - Supervisão Pedagógica

1.3.1.1 - Encarregado de Escolas Urbanas

1.3.1.2 - Encarregado de Escolas Rurais

1.3.1 - Unidade de Cultura

1.3.1.1 - Divisão do Centro Municipal de Cultura

1.3.1.2 - Divisão do Teatro Municipal

1.3.2 - Unidade de Administração Escolar

1.3.2.1 - Divisão de Informática

1.3.2.2 - Divisão de Merenda Escolar

1.3.2.3 - Divisão de Biblioteca

1.3.3 - Unidade Técnica de Orientação e Supervisão Escolar

1.3.3.1 - Divisão de Orientação Escolar

1.3.3.2 - Divisão de Supervisão Escolar

1.3.3.3 - Divisão de Educação Especializada

1.3.3.4 - Divisão de Alfabetização de Adultos

1.3.3.5 - Divisão de Recreação e Lazer

IX - SETOR DA SAÚDE

1. Secretaria Municipal da Saúde

1.1 - Secretário da Saúde

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.2.1.3 - Divisão de Finanças, Almoxarifado e Compras

1.2.3.4 - Divisão de Informática

1.2.3.5 - Divisão de Viaturas, Transporte e Remoção de Pacientes

1.4 - Complexo da Saúde

1.4.1 - Unidade de Vigilância Sanitária

1.4.1.1 - Divisão de Farmácia

1.4.1.2 - Divisão de Fiscalização Sanitária

1.4.1.3 - Divisão de SAMHOP

1.4.2 - Unidade de Vigilância Epidemiológica

1.4.2.1 - Divisão de Estatística

1.4.2.2 - Divisão de Investigação Epidemiológica

1.4.3 - Unidade de Vetores e Zoonoses

1.4.4 - Unidade de Programas de Saúde

1.4.5 - Coordenadoria do Fundo Municipal da Saúde

1.4.6 - Coordenadoria de Postos de Saúde

X - SETOR DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

1 - Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social

1.1 - Secretário Municipal da Cidadania e Ação Social

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.2.1.1 - Divisão Administrativa e Financeira

1.2.1.2 - Divisão de Viaturas

1.2.1.3 - Divisão de Almoxarifado e Compras

1.3 - Complexo da Cidadania e Ação Social

1.3.1 - Unidade de Cidadania e Ação Social

1.3.1.1 - Divisão de Programa

1.3.1.2 - Divisão de Creches

1.3.1.3 - Divisão do Núcleo de Apoio Pedagógico

1.3.2 - Coordenadoria de Centros Comunitários

1.3.2.1 - Centro Comunitário da Hidráulica

1.3.2.2 - Centro Comunitário Matadouro

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado à regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive quanto ao detalhamento funcional e organizacional das secretarias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da regulamentação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no inciso VI do artigo 5°, que passará a vigir a partir de 1° de janeiro de 1998.

Art. 9º - Revogam-se as Leis 2.082 de 06 de novembro de 1969, 2.182 de 15 de setembro de 1970, 2.583 de 04 de maio de 1972, 2.960 de 02 de dezembro de 1975, 3.050 de 15 de junho de 1976, 3.113 de 31 de dezembro de 1976, 3.124 de 16 de fevereiro de 1967, 3.251 de 7 de abrir de 1978, 3.264 de 05 de maio de 1978, 3.336 de 20 de dezembro de 1978, 3.390 de 23 de agosto de 1979, 3.722 de 28 de setembro de 1982, 3.757 de 29 de abril de 1983, 3.843 de 27 de dezembro de 1983, 3.844 de 27 de dezembro 1983, 3.867 de 14 de maio de 1984, 3.912 de 22 de agosto de 1984, 4.059 de 20 maio de 1986, 4.057 de 20 de maio de 1986, 4.088 de 05 de agosto de 1986, 4.203 de 29 de junho de 1987, 4.207 de 21 de agosto de 1987, 4.587 de 12 de março de 1991, 4.592 de 03 de abril de 1991, 4.607 de 14 de junho de 1991, 5.097 de 02 de dezembro 1996, o Decreto-Lei nº 345, de 26 de outubro de 1972 e todas as disposições em contrário.

Rio Grande, 15 de setembro 1997.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

06/11/69

LEI N.º 2 082
de 6 de novembro de 1.969

INSTITUI A REFORMA ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA MUNCIPAL DE RIO GRANDE.

CID SCARONE VIEIRA, TENENTE CORONEL, Prefeito Municipal de Rio Grande, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica em seu artigo 62, inciso II.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários, que realizam suas atribuições de acôrdo com as normas constitucionais e legais através dos órgãos que compõem a administração direta ou indireta sôbre cuja estrutura e vinculação o chefe do poder Executivo disporá.

Art. 2º - As atividades municipais são organizadas sob a forma de sistemas.

§ 1º - Ficam desde logo organizadas sob a forma de SISTEMAS as atividades de ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO, como os grandes complexos da administração municipal.

§ 2º - Outros sistemas poderão ser criados por decisão executiva na medida que as necessidades de serviço assim o exigirem.

§ 3º - O chefe do órgão central de cada sistema fica responsável pelo seu perfeito andamento e pelo cumprimento das leis que lhes são atinentes.

§ 4º - A estruturação e regulamento dos sistemas serão realizados por ato do poder executivo.

Art. 3º - Junto a cada órgão do poder municipal existirão tantas unidades de funcionamento quantos forem os sistemas.

§ Único - Os órgãos centrais de sistemas poderão deixar de ter unidades relativas as funções de sistemas de que são centros.

.....

.....

Art. 4º - Compõem o GABINETE DO PREFEITO:

I - Babinete Executivo
1.1 Chefe do Gabinete
1.2 Unidade administrativa
1.3 Unidade de Relações Públicas
1.4 Junta de Serviço Militar
II - COMPLEXO DE ASSESSORIAS TÉCNICAS
II.1 Procuradoria Jurídica
II.2 Unidade de Coordenação distrital
II.3 Unidade de Assessorias Especiais

Alterado pela Lei nº 2182 de 15/9/70

Art. 5º - As Secretarias de que são titulares os Secretários do Município, passam a ser as seguintes, com seus respectivos setores e áreas de competência:

I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
1 - Secretaria de Administração
1.1 Secretário de Administração
1.2 Comlexo Técnico de Administração
1.2.1 Unidade de Pessoal
1.2.2 Unidade de Material
1.2.3 Unidade de Serviços Gerais
1.2.4 Unidade de Serviços Médicos
II - SETOR DE PLANEJAMENTO
1 - Secretaria de Coordenação e Planejamento
1.1 Secretário de Coordenação e Planejamento
1.2 Complexo Administrativo
1.2.1 Unidade de Pessoal
1.2.2 Unidade de Material
1.2.3 Unidade de Serviços Gerais
1.3 Complexo Técnico de Coordenação e Planejamento
1.3.1 Unidade de Orçamento-programa
1.3.2 Unidade de Planejamento e Coordenação
1.3.3 Unidade de Contrôle Urbanístico
III - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
1 - Secretaria de Serviços Urbanos
1.1 Secretário de Serviços Urbanos
1.2 Complexo Administrativo
1.2.1 Unidade de Pessoal
1.2.2 Unidade de Material
1.2.3 Unidade de Serviços Gerais
1.3 Complexo Técnico de Serviços Urbanos

.....

1.3.1 Unidade de Limpeza Pública
1.3.2 Unidade de Praças e Jardins
1.3.3 Unidade de Pavimentação e Arrusamento
1.3.4 Unidade de Iluminação Pública
1.3.5 Unidade de Construção e Conservação de Prédios
1.3.6 Unidade de Fiscalização Predial e Territorial
1.3.7 Unidade de Vigilância

IV - SETOR ECONÔMICO FINANCEIRO
1 - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
1.1 Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio
1.2 Complexo Administrativo
1.2.1 Unidade de Pessoal
1.2.2 Unidade de Material
1.2.3 Unidade de Serviços Gerais
1.3 Complexo Técnico de Economia
1.3.1 Unidade de Abastecimento
1.3.2 Unidade Industrial
1.3.3 Unidade Agro-pecuária
2 - Secretaria de Transportes
2.1 Secretário de Transportes
2.2 Complexo Administrativo
2.2.2 Unidade de Pessoal
2.2.3 Unidade de Material
2.2.4 Unidade de Serviços Gerais
2.3 Complexo Técnico de Transportes
2.3.1 Unidade de Planos e Traçados
2.3.2 Unidade de Construção e Conservação de Estradas
3 - Secretaria da Fazenda
3.1 Secretário da Fazenda
3.2.Complexo Administrativo
3.2.1 Unidade de Pessoal
3.2.2 Unidade de Material
3.2.3 Unidade de Serviços Gerais
3.3 Complexo Técnico de Finanças
3.3.1 Unidade de Administração Financeira
3.3.2 Unidade Contábil

V - SETOR EDUCACIONAL
1.Secretaria de Educação e Cultura
1.1 Secretário de Educação e Cultura

.....

1.2 Complexo Administrativo
1.2.1 Unidade de Pessoal
1.2.2. Unidade de Material
1.2.3 Unidade de Serviços Gerais
1.3 Complexo Técnico Educacional
1.3.1 Unidade de Ensino Primário
1.3.2 Unidade Artística

Art. 6º - A organização funcional das diversas secretarias bem como seu detalhamento a nível de serviços, será disposta por ato do poder executivo.

§ Único - Para a execução da organização funcional das diversas secretarias, o poder executivo efetuará uma reclassificação de cargos em comissão e funções gratificadas, transformando-as e extinguindo-as com a necessidade, guardando sempre o princípio da aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 7º - Para realização da Reforma Administrativa o poder executivo baixará atos diretos de forma progressiva, buscando adaptar cada secretaria ao espírito desta reforma.

Art. 8º - O Departamento Autônomo de Transportes Coletivos continua vinculado diretamente ao Prefeito, porém atuando em coordenação com a Secretaria de Transportes.

Art. 9º - O Serviço Rio-Grandino de Água e Esgotos permanece subordinado diretamente ao Prefeito, mantendo,todavia coordenação com a Secretaria de Serviços Urbanos.

Art.º 10º- O COMTUR passa a ser vinculado à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Desportos passa a ser vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 12º - Ficará extinta a autarquia de ensino superior - Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas - de acôrdo com o Decreto-lei Federal nº 772, de 20 de agôsto de 1 969, na data em que passar a integrar a Universidade do Rio Grande.

Art. 13º - Os cargos de sub-prefeito ficam extintos, podendo o poder executivo, no interêsse da Administração criar igual número de cargos de coordenadores distritais.

.....

.....

Art. 14º - Os atos expedidos com relação à Reforma Administrativa revogam expressamente as disposições que com elas forem incompatíveis ou que com êles cólidam.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE, 6 de novembro de 1 969

CEL SCARONE VIEIRA, Ten Cel
Prefeito Municipal

LWB.-
cc.Proc. L)
CM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

15/09/70

LEI N.º 2 182

de 15 de setembro de 1.970

ALTERA OS ARTIGOS 4º e 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2082, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1 969, QUE "INSTITUI A REFORMA ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE.

CID SCARONE VIEIRA, TENENTE CORONEL, Prefeito Municipal de Rio Grande, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica em seu artigo 62, inciso II.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 2 082, de 6 de novembro de 1 969, que "Institui a Reforma Administrativa na Prefeitura Municipal de Rio Grande", que terão os seguintes textos:

"Art. 4º - Compõem o GABINETE DO PREFEITO:

I - Gabinete Executivo

1.1 - Chefe de Gabinete

1.2 - Assistentes de Gabinete

1.3 - Unidade de Relações Públicas

1.4 - Junta de Serviço Militar

1.5 - Coordenadores Distritais

1.6 - Unidade de Administração

II - COMPLEXO DE ASSESSORIAS TÉCNICAS

II.1 - Procuradoría Jurídica e Fiscal

II.2 - Junta de Recursos Fiscais

II.3 - Comissão Especial de Revisão."

"Art. 5º - As Secretarias de que são titulares os Secretários do Município passam a ser as seguintes, com seus respectivos setores e áreas de competência:

I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO:

1 - Secretaria Municipal de Administração

1.1 - Secretário de Administração

1.2 - Complexo Técnico de Administração

1.2.1 - Unidade de Pessoal

1.2.2 - Unidade de Material

1.2.3 - Unidade de Viaturas e Oficinas

.....

.....

1.2.4 - Unidade de Serviços Médicos
1.2.5 - Unidade de Protocolo e Arquivo
1.2.6 - Unidade de Administração
II - SETOR DE PLANEJAMENTO
1.- Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
1.1 - Secretário de Coordenação e Planejamento
1.2 - Complexo Administrativo
1.2.1 - Unidade de Administração
1.3 - Complexo Técnico de Coordenação e Planejamento
1.3.1 - Unidade de Orçamento-Programa
1.3.2 - Unidade de Planejamento e Coordenação
1.3.3 - Unidade de Contrôle Urbanístico
III - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
1 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
1.1 - Secretário de Serviços Urbanos
1.2 - Complexo Administrativo
1.2.1 - Unidade de Administração
1.2.2 - Unidade de Vigilância
1.3 - Complexo Técnico de Serviços Urbanos
1.3.1 - Unidade de Limpeza Pública
1.3.2 - Unidade de Praças e Jardins
1.3.3 - Unidade de Iluminação Pública
1.3.4 - Unidade de Construção e Conservação de Próprios
1.3.5 - Unidade de Fiscalização Predial e Territorial
IV - SETOR ECONÔMICO FINANCEIRO
1 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
1.1 - Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio
1.2 - Complexo Administrativo
1.2.1 - Unidade de Administração
1.3 - Complexo Técnico de Economia
1.3.1 - Unidade de Abastecimento
1.3.2 - Unidade Industrial
1.3.3 - Unidade Agro-pecuária

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

2 - Secretaria Municipal de Transportes
2.1 - Secretário de Transportes
2.2 - Complexo Administrativo
2.2.1 - Unidade de Administração
2.3 - Complexo Técnico de Transportes
2.3.1 - Unidade de Planos e Traçados
2.3.2 - Unidade de construção e conservação de estradas
2.3.3 - Unidade de Pavimentação e Arruamento
3 - Secretaria Municipal da Fazenda
3.1 - Secretário de Fazenda
3.2 - Gabinete de Assessoria Econômico-financeira
3.3 - Complexo Administrativo
3.3.1 - Unidade de Administração
3.4 - Complexo Técnico Financeiro
3.4.1 - Unidade de Contrôle
3.4.2 - Unidade de Rendas
3.4.3 - Unidade de Fiscalização Tributária

V - SETOR EDUCACIONAL

1 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1.1 - Secretário de Educação e Cultura
1.2 - Complexo Administrativo
1.2.1 - Unidade de Administração
1.3 - Complexo Técnico Educacional
1.3.1 - Unidade de Ensino Primário
1.3.2 - Unidade Artística
1.3.3 - Unidade de Ensino Médio "

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE, 15 de setembro de 1 970.

CID SCARONE VIEIRA
PREFEITO

cc.Proc.Mens.P
CM/PJF/SP
SA/SP/SSU
SEF/SE

c/ohs

26/11/72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

DECRETO-LEI Nº 345
26, outubro de 1972.

ALTERA A LEI 2.082, DE 06/11/1969

ENGENHEIRO AGRÔNOMO AUGUSTO COSTA LOPES, Prefeito Municipal Substituto de Rio Grande, usando das atribuições que me conferem o ATO COMPLEMENTAR Nº 95, de 8 de junho de 1972, e o parágrafo 1º do artigo 2º, do ATO INSTITUCIONAL Nº 5, de 13 de dezembro de 1968, conjugados com o artigo 30 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O inciso 2 - Secretaría Municipal de Transportes - do ítem IV - Setor Econômico Financeiro - do artigo 5º da Lei 2.082, de 6 de novembro de 1969, alterado pela Lei 2.182, de 15 de setembro de 1970, e pela Lei 2.583, de 4 de maio de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

2 - Secretaría Municipal de Transportes
2.1 - Secretário de Transportes
2.2 - Complexo Administrativo
2.2.1 - Unidade de Administração
2.3 - Complexo Técnico de Transportes
2.3.1 - Unidade de Planos e Traçados
2.3.2 - Unidade de Construção e Conservação de Estradas
2.3.3 - Unidade de Pavimentação e Arruamento
2.3.4 - Unidade de Fiscalização e Trânsito.

Artigo 2º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de outubro de 1972.

ENGº AGRº AUGUSTO COSTA LOPES
PREFEITO SUBSTITUTO

MDR.-
cc: CM/CAC/PJ/SMA
SMT/SMF/Afixar

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

02/12/75

LEI N.º 2 960

de 02 de dezembro de 1 975

ALTERA A LEI Nº 2082, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1969, ALTERADA PELA LEI Nº 2182, DE 15 DE SETEMBRO DE 1970, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica em seu artigo 62, inciso II.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 5º da Lei 2082, alterada pela Lei 2182, passa a ter suprimido o seguinte item:

1.2.4 - Unidade de Serviços Médicos.

Artigo 2º - O artigo 5º da Lei 2082, alterada pela Lei 2182, é aditado de um inciso:

VII - SETOR DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

1. - Secretaria do Trabalho e Ação Social
1.1. - Secretário do Trabalho e Ação Social
1.2. - Complexo Administrativo
1.2.1. - Unidade de Administração
1.3. - Complexo do Trabalho
1.3.1. - Unidade do Trabalho
1.4. - Complexo de Saúde
1.4.1. - Unidade de Saúde
1.5. - Complexo de Assistência Social
1.5.1. - Unidade de Assistência Social

Artigo 3º - Ficam transferidos da Secretária Municipal

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

...

de Administração para a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação So - cial o pessoal, equipamentos, instalações, imóveis e dotações orça - mentárias correspondentes ao exercício de 1976 da Unidade de Servi - ços Médicos.

Ficam transferidos do Ex-PAS (Programa de Ação Social) para a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social o pessoal, equipa-/ mentos e instalações e dotações orçamentárias correspondentes ao exercício de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º/01/1976, revoga - das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de dezembro de 1 975

RUBENS EMIL CORRÊA

PREFEITO

cc: CM
PUBLICAÇÃO
SMA
SMCP
PJ
CAC
SMTAS
SMAIC
SMF-2
DATC
Projeto de Lei nº 65

15/06/76

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3 050

15 de Julho de 1 976.

CRIA E EXTINGUE DIVISÕES E CRIA E EXTINGUE CARGOS E FUNÇÕES, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Extingue, na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, na Unidade Agro-Pecuária, a Divisão de Farmácia Veterinária; na Unidade de Abastecimento, as Divisões de Mercados e Feiras e de Matadouros.

Artigo 2º - Extingue as Funções de Confiança de Chefes das Divisões de Farmácia Veterinária, Mercados e Feiras e de Matadouros, cujas divisões foram extintas no art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - Cria, na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, na Unidade de Abastecimento, as Divisões de Mercado, Feiras Livres e de Cadastro e Controle.

Artigo 4º - Cria, na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, na Unidade de Agro-Pecuária, a Divisão de Inseminação Artificial e a Divisão de Florestamento e Reflorestamento.

Artigo 5º - Cria, na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, na Unidade de Abastecimento, as Funções de Confiança, Símbolo IV, de Chefes das Divisões de Mercado, Feiras Livres, e de Cadastro e Controle; na Unidade de Agro-Pecuária,

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

31/12/76

LEI N.º 3 113
31, Dezembro 1 976.

...

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO, CRIADA PELA LEI Nº 2 082, ARTIGO 4º, E SUAS ULTERIORES ALTERAÇÕES.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica em seu artigo 62, inciso II.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, criada pela Lei nº 2 082, de 6/11/1969, que instituiu a Reforma Administrativa na Prefeitura, e suas ulteriores modificações, fica alterada com a extinção da UNIDADE DE RELAÇÕES PUBLICAS, e as criações do GABINETE DE IMPRENSA E DIVISÃO DE FICHÁRIO, CONTROLE E ARQUIVO DA CORRESPONDÊNCIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, DAS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, ORDENS DE SERVIÇO ETC, ficando, assim, com a seguinte composição:

GABINETE DO PREFEITO

1 - GABINETE EXECUTIVO
2 - COMPLEXO DE ASSESSORIA TÉCNICA

A) GABINETE EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO compõe-se:

- UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO
- DIVISÃO DE FICHÁRIO CONTROLE E ARQUIVO DA CORRESPONDÊNCIA GERAL DA PREFEITURA, DAS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, ORDENS DE SERVIÇO ETC.
- GABINETE DE IMPRENSA
- JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- COORDENADORIAS DISTRITAIS

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

...

B) COMPLEXO DE ASSESSORIA TÉCNICA compõe-se de órgãos ligados diretamente ao Prefeito Municipal:-

- PROCURADORIA JURÍDICA
- GABINETE DE ASSESSORAMENTO

Artigo 2º - As atribuições do GABINETE DE IMPRENSA e DIVISÃO DE FICHÁRIO, CONTROLE E ARQUIVO serão definidas por Decreto do Executivo, através de Regimento Interno.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários

GABINETE DO PREFEITO, 31 de Dezembro de 1 976.

RUBENS EMIL CORRÊA
PREFEITO

píxo.-

cc. CM
SMA
SMCP
SMF
PJ
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DE ASSESSORAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

...

as Funções de Confiança Símbolo IV, de Chefes das Divisões de Inseminação Artificial e de Florestamento e Reflorestamento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes das alterações constantes desta Lei correrão pelas próprias verbas correspondentes à atual estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de Julho de 1 976.

RUBENS EMIL CORRÊA
PREFEITO

cc. CM
SMAIC
SMA
SMF
SMCP
SMSU
SMT
SMTAS
PJ
Coordenadorias
SMEC
Projeto de Lei nº 43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

16/02/77

LEI N.º 3 124
16 de Fevereiro de 1 977.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA D S SE CRETARIAS DE TRANSPORTES E EDUCAÇÃO E CULTURA, CRIADAS PELA LEI Nº 2 082, E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As estruturas administrativas das Secretarias de TRANSPORTES e EDUCAÇÃO E CULTURA, criadas pela Lei nº 2 082, de 6/11/1 969, que instituiu a Reforma Administrativa na Prefeitura, e suas ulteriores modificações, ficam assim alteradas, com as criações de novas divisões, na Secretaria Municipal de Transportes e a extinção de unidade e divisão e criações de Unidades e respectivas divisões, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DIVISÕES CRIADAS:

Na Unidade de Planos e Traçados :

1. Divisão de Levantamentos e Projetos
2. Divisão de Fiscalização de Pavimentação e Saneamento

Na Unidade de Construção e Conservação de Estradas :

1. Divisão de Estradas
2. Divisão de Obras de Arte

Na Unidade de Pavimentação e Arruamento :

1. Divisão de Pavimentação
2. Divisão de Águas Pluviais
3. Divisão de Conservação de ruas

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

...

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÃO EXTINTAS :

1. Unidade do Ensino Fundamental
2. Divisão de Orientação Pedagógica

UNIDADES CRIADAS NO COMPLEXO TÉCNICO EDUCACIONAL :

1. Unidade de Administração Escolar
2. Unidade Técnica de Orientação e Supervisão Escoler

DIVISÕES CRIADAS NA UNIDADE TÉCNICA DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR :

1.Divisão de Orientação Escolar
2. Divisão de Supervisão Escolar

Artigo 2º - As UNIDADES e DIVISÕES criadas no artigo anterior terão validade a partir de 1 º de janeiro de 1 977 e suas atribuições serão definidas através de Decreto do Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de Fevereiro de 1 977.

RUBENS EMIL CORRÊA
PREFEITO

vms*

cc. CM
SMT
SMEC
SMA-2
SMF
SMCP
PJ
Gab.Prefeito
Projeto de Lei nº 102

07/04/78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3 251

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO E CRIA CARGO, EMPREGO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- São criadas, no Gabinete do Prefeito, as seguintes DIVISÕES, alterando-se, assim, a estrutura administrativa do Gabinete, criada pela Lei nº 2 082, de 1969, e suas ulteriores alterações:

1. DIVISÃO DE EXPEDIENTES DE COMPRAS E SERVIÇOS DIVERSOS.
2. DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE SERVENTES, LIMPEZA E SERVIÇOS DIVERSOS.

Artigo 2º- São criados, nos Quadros do Serviço Público Municipal Centralizado, integrantes da Lei nº.. 2 226 e suas posteriores alterações, os seguintes Cargo, Emprego e Funções de Confiança:

1 (um) cargo de Auxiliar de Secretaria padrão 5

1 (um) emprego de Servente - CLT - padrão 2

2 (duas) Funções de Confiança, SIMBOLOS IV, DE CHEFES DAS DIVISÕES criadas no artigo 1º desta Lei

Páragrafo único- Os cargos e funções criados neste artigo ficam lotados no Gabinete do Prefeito.

....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar, por decreto, dentro de 30 dias da sanção da presente - Lei, as respectivas atribuições das DIVISÕES aqui criadas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de abril de 1.978.

RUBENS EMIL CORRÊA
PREFEITO

JSC*

cc. CM
SMCP-SMF-PJ
SMA-GAB. PREFEITO
PUBLICAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

05/05/78

LEI N.º 3 264

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO E CRIA A RESPECTIVA FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- É criada, na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, a UNIDADE DE TOPOGRAFIA, alterando-se, assim, a estrutura administrativa da SMCP, criada pela Lei nº 2 082, de 1.969, e suas ulteriores alterações.

Artigo 2º- É criada, no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, integrante da Lei nº 2 226 e suas alterações, a respectiva FUNÇÃO DE CONFIANÇA SÍMBOLO V DE DIRETOR DE UNIDADE (TOPOGRAFIA).

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar, por decreto, dentro de 30 dias da sanção da presente Lei, as respectivas atribuições da UNIDADE DE TOPOGRAFIA, aqui criada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

...

...

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de maio de 1.978.

RUBENS [illegible] DE SOUZA
PREFEITO

ROA.-

cc. CH - publicação
SMA/ SMOI/ SFE/ PJ
Projeto de Lei nº 20

20/12/78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3 336

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONSTANTE DA LEI Nº 2 082, DE 1 969.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criada, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a DIVISÃO DE BIBLIOTECA INFANTIL, integrante da Unidade de Ensino Fundamental, alterando-se, assim , a estrutura administrativa dessa Secretaria, criada pela Lei nº 2 082 e suas ulteriores alterações .

Artigo 2º - As atribuições da Divisão de Biblioteca Infantil serão as já atribuídas à Biblioteca Infantil, constante do Decreto nº 2 453, de 01 de dezembro de 1970, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Educação e Cultura, podendo , ainda , ser ampliadas, a critério do Executivo , através de Decreto .

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes .

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de dezembro de 1.978

RUBENS EMIL CORRÊA
PREFEITO

CC. CM ✓
SMEC/SMCP/SMF/PJ
PUBLICAÇÃO
SMA- 2
PROJETO DE LEI Nº 52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL

GABINETE DO PREFEITO

23/09/79

LEI N.º 3 390

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONSTANTE DA LEI Nº 2 082, DE 1.969, E REVOGA A LEI Nº 3 336, DE 20/12/1.978.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criada, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a DIVISÃO DE BIBLIOTECAS, à qual ficarão vinculadas as Bibliotecas de Escolas, o Banco do Livro, o Posto Cultural do Mobral (clientela adulta), Representação do Instituto Nacional do Livro e a Sala de Leitura do citado Instituto, bem como a Biblioteca Infantil Monteiro Lobato.

Artigo 2º - As atribuições da DIVISÃO DE BIBLIOTECAS serão definidas, através de Decreto Municipal, 30 dias após / sancionada esta Lei.

Artigo 3º- Fica REVOGADA A LEI Nº 3 336, de 20/12/1.978.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de agosto de 1.979.

MCA.-

RUBENS EMIL CORRÊA
PREFEITO

cc. CM - publicação
SMEC/ 3 - SMA/SMF/SMCP/
Projeto de Lei nº 23.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

28/09/82

LEI N.º 3 722

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTES E DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, CRIADAS PELA LEI Nº 2 082 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES.

ABEL ABREU DOURADO, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As estruturas administrativas das Secretarias Municipais de TRANSPORTES e COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO criadas pela Lei nº 2 082 de 6/11/1 969, que instituiu a Reforma Administrativa na Prefeitura e suas ulteriores modificações, ficam assim alteradas, com a criação de uma Divisão na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e extinção da Divisão de Levantamentos e Projetos da Unidade de Planos e Traçados da Secretaria Municipal de Transportes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIVISÃO CRIADA:

Na Unidade de Coordenação e Planejamento

1 - Divisão de Levantamentos e Projetos

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DIVISÃO EXTINTA:

Na Unidade de Planos e Traçados

1 - Divisão de Levantamentos e Projetos

.....

Artigo 2º - A Divisão criada no artigo anterior manterá as mesmas atribuições da Divisão ora extinta.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de setembro de 1 982.

ABEL ABREU DOURADO
Prefeito

SMS.-

cc. CM
SMF
SMCP
SMT
SMA
PJ
Publicação
Projeto de Lei nº 26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

22/04/83

LEI N.º 3.757

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO E DOS TRANSPORTES, EXTINGUE UM CARGO NO QUADRO "C" E CRIA UM CARGO NO QUADRO "A" DA LEI Nº 2.226/70 DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO.

ABEL ABREU DOURADO, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As estruturas administrativas das Secretarias Municipais de Coordenação e Planejamento e dos Transportes, criadas pela Lei nº 2.082, de 06 de novembro de 1969, e suas posteriores modificações, ficam alteradas pela presente Lei.

Artigo 2º - Na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, fica extinto, no Quadro "C", o cargo de Supervisor de Obras - Símbolo CC-IV.

Artigo 3º - Na Secretaria Municipal dos Transportes fica criada a Unidade de Construção, Conservação e Fiscalização de Prédios Públicos, com duas Divisões, a de Fiscalização de Obras Públicas e a de Execução de Obras Públicas.

Artigo 4º - Para a Unidade acima, fica criado no Quadro "A", um cargo de Engenheiro - CLT - Padrão 13.

Gabinete do Prefeito
FICHADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»

GABINETE DO PREFEITO

.....

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de abril de 1983.

ABEL ABREU DOURADO
Prefeito

SMS.-

cc. SMF-2
SMCP-2
SMA-3
PJ
CM
Publicação
Projeto de Lei nº 36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

27/12/83

LEI N.º 3.843

27 de dezembro de 1983

CRIA DIVISÕES E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ABEL ABREU DOURADO, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cria, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a DIVISÃO DE PROGRAMA E PROJETOS DO MOBRAL, subordinada à Unidade de Administração Escolar.

Artigo 2º - Ficam criadas as FUNÇÕES DE CONFIANÇA a seguir discriminadas:

- 02 F.C. - DIRETOR DE ESCOLA - Nível B - Símbolo III
- 02 F.C. - SECRETÁRIA DE ESCOLA - Símbolo II
- 01 F.C. - CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMA E PROJETOS DO MOBRAL Símbolo IV.

Artigo 3º - Ao Chefe da Divisão de Programa e Projetos do Mobral, compete:

- Acionar a atuação da Comissão Municipal do Mobral, promovendo reuniões com o objetivo de planejar atividades a serem realizadas;
- Implantar e dar assistência técnico-pedagógica e administrativa, aos Programas e Projetos do Mobral, tais como:
  a) educação pré-escolar;
  b) alfabetização funcional;
  c) educação integrada;
  d) ação comunitária para o trabalho;
  e) cursos profissionalizantes;
  f) planejamento familiar;
  g) hortas comunitárias;
  h) posto do Mobral.

....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

27/12/83

...

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de dezembro de 1983.

ABEL ABREU DOURADO
PREFEITO

SVB.-

cc.: SMA/SMF/SMCP/PJ
CM/SMEC/Publicação
Projeto de Lei nº 68.

27/12/83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3.844

27 de dezembro de 1983.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, CRIA E EXTINGUE FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO QUADRO "C" DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO.

ABEL ABREU DOURADO, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, criada pela Lei nº 2 082 , de 06 de novembro de 1970, que instituiu a Reforma Administrativa na Administração Centralizada e suas ulteriores alterações fica alterada pela presente Lei, com a criação da DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS e a extinção da UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO PREDIAL E TERRITORIAL.

Parágrafo Único - A Divisão ora criada ficará na Unidade de Administração do referido órgão.

Artigo 2º - É criada uma Função de Confiança Símbolo IV de Chefe de Divisão e extinta uma Função de Confiança Símbolo V de Diretor de Unidade.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar por Decreto, dentro de 30 dias da sanção da presente Lei, as atribuições da Divisão e da Função de Confiança ora criadas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria vigente.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

.....

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de dezembro de 1983.

ABEL ABREU DOURADO
Prefeito

SMS.-

cc. SMF
SMCP
SMGU
PJ
SMA
CM
Publicação
Projeto de Lei nº 069

22/01/83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 739

EXTINGUE E CRIA CARGOS E FUNÇÕES NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO, CONSTANTES DA LEI Nº 4 168 DE 26.02.87 , COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 4 203 DE 29.07.87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam extintos no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado os seguintes Cargos:

- 01 (um) Supervisor de Símbolo IV, da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- 01 (um) Chefe do Cerimonial e Protocolo de Símbolo IV do Gabinete do Prefeito;
- 01 (um) Técnico de Microfilmagem de Símbolo IV, da Secretaria Municipal de Administração;
- 01 (um) Supervisor de Símbolo IV, do Gabinete do Vice-Prefeito.

Artigo 2º - Ficam criados no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado os seguintes Cargos:

...

CC IV 4 CC IV

.....

- 01 (um) Supervisor de Planejamento Social e Econômico de Símbolo IV, na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- 01 (um) Supervisor de Planejamento Urbano de Símbolo IV, na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- 01 (um) Técnico em Informática de Símbolo IV, na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- 01 (um) Administrador do Complexo Esportivo da Praça Saraiva de Símbolo IV, no Gabinete do Prefeito.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado no prazo de 30 (trinta) dias da sanção da presente Lei , a editar a síntese das atribuições dos Cargos que não estejam inseridos na Lei nº 4 168 de 26.02.87.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em con - trário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de janeiro de 1993.

ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito

RSPN.-

cc.: SMF/SMCP/UPE/GABEX/PJ/PUBLICAÇÃO/CM/SMA.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

14/05/84

LEI N.º 3.867

14 de maio de 1984

CRIA E EXTINGUE DIVISÕES E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ABEL ABREU DOURADO, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Extingue, na Unidade de Abastecimento, a Divisão de Cadastro e Controle e sua respectiva Função de Confiança de Chefe da Divisão de Cadastro e Controle - Símbolo IV.

Artigo 2º - Cria, na Unidade de Abastecimento, a Divisão da Central de Hortigranjeiros, e sua respectiva Função de Confiança de Chefe da Divisão da Central de Hortigranjeiros - Símbolo IV.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de maio de 1984.

ABEL ABREU DOURADO
Prefeito

crsj.-

cc.- SMA/PJ/SMAIC
CM/Publ.

PROJETO DE LEI Nº 004

22/08/84

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»

GABINETE DO PREFEITO

248º ANO DA FUNDAÇÃO

LEI N.º 3 912

22 de agosto de 1984.

EXTINGUE E CRIA UNIDADES, DIVISÕES E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

ABEL ABREU DOURADO, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam extintas na Secretaria Municipal da Fazenda a Unidade de Controle, bem como, suas Divisões de Contabilidade, Patrimônio e Tesouraria com suas respectivas Funções de Confiança.

Artigo 2º - São criadas na Secretaria Municipal da Fazenda as Unidades de Contabilidade e de Patrimônio;

Na UNIDADE DE CONTABILIDADE, ficam criadas as seguintes Divisões:

- DIVISÃO DE TESOURARIA
- DIVISÃO DE ESCRITURAÇÃO E ANÁLISE
- DIVISÃO DE CONTROLE

Na UNIDADE DE PATRIMÔNIO, ficam criadas as seguintes Divisões:

- DIVISÃO DE BENS IMÓVEIS
- DIVISÃO DE BENS MÓVEIS

Artigo 3º - Concomitantemente, ficam também criadas:

- 02 (duas) FUNÇÕES DE CONFIANÇA - SÍMBOLO V - de Diretor da Unidade
- 05 (cinco) FUNÇÕES DE CONFIANÇA - SÍMBOLO IV - de Chefe de Divisão
- 03 (três) FUNÇÕES DE CONFIANÇA - SÍMBOLO III - de Auxiliar de Tesouraria

...

Artigo 4º - Em decorrência desta Lei, o Executivo Municipal, através de Decreto, determinará as áreas de competência de cada Unidade e Divisões ora criadas.

...

Artigo 5º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de agosto de 1984.

ABEL ABREU DOURADO
Prefeito

crsj.-

cc.- SMF/SMCP/SMA
PJ/CM/Publicação

PROJETO DE LEI Nº 030

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

20/05/86

LEI Nº 4.059
20 de maio de 1986

CRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO A SUPERVISÃO DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, a Supervisão do Meio Ambiente.

Artigo 2º - Fica alterada a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, com base na Lei nº 2.082/69 e suas ulteriores modificações, face ao estabelecido no artigo precedente.

Artigo 3º - A Supervisão do Meio Ambiente - SUMA, com competência nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental, implantação de espaços verdes, e, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município, tem como finalidades:

I - Promover medidas de preservação do ambiente natural;

II - Promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalizar, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;

III - Administrar Reservas Biológicas Municipais;

IV - Cultivar e preservar os espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação dos logradouros públicos municipais;

...

V - Colaborar com os respectivos proprietários na conservação de áreas de vegetação declaradas de preservação permanente, bem como de espécimes vegetais declarados imunes ao corte, por ato do Executivo Municipal, nos termos da Legislação Federal pertinente;

VI - Articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas nacionais ou internacionais afetos à sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.

Artigo 4º - A Supervisão do Meio Ambiente - SUMA, no cumprimento de suas finalidades, poderá solicitar o assessoramento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Artigo 5º - Ficam criadas na Supervisão de que trata o artigo 1º da presente Lei, a UNIDADE ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE, abrangendo as seguintes Divisões:

- DIVISÃO DE PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA;

- DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

Artigo 6º - Como decorrência do estabelecido no artigo precedente desta Lei, ficam criados os seguintes Cargos, que passam a fazer parte do Quadro "C", Anexo nº 3, da Lei nº 2.226, de 1º de dezembro de 1970, e suas posteriores alterações:

01 (UM) CARGO EM COMISSÃO - Símbolo IV DE SUPERVISOR;

01 (UMA) FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Símbolo V de DIRETOR DE UNIDADE;

02 (DUAS) FUNÇÕES DE CONFIANÇA - Símbolo IV de CHEFE DE DIVISÃO.

Artigo 7º - As atribuições do Cargo e Funções aqui criados serão estabelecidos por Decreto do Executivo.

....

...

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

...

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 1986.

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

SVB.
cc.: SMA
SMF
SMCP
UPE
SMAIC
CM
Publicação
Projeto de Lei nº 16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

20/05/86

LEI Nº 4.057

20 de maio de 1986

CRIA DIVISÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA REDE PÚBLICA, subordinada à Unidade de Iluminação Pública.

Artigo 2º - Concomitantemente, fica também criada 01 (UMA) FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Símbolo IV, de Chefe de Divisão.

Artigo 3º - Em decorrência desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a baixar, através de Decreto, as atribuições da Divisão ora criada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 1986

RUBENS EMIL CORRÊA

Prefeito

cc.: SMA/SMF/SMCP/SMSU
CM/Publ./PJ/P.Lei nº 15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

05/08/86

LEI Nº **4088**

05 de agosto de 1986

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 3.843, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.843, de 27/12/83, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Cria na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Divisão de Ensino Supletivo, subordinada à Unidade de Administração Escolar.

Artigo 2º - Ficam criadas as FUNÇÕES DE CONFIANÇA a seguir discriminadas:

- 02 (DUAS) FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIRETOR DE ESCOLA - Nível B - Símbolo III;
- 02 (DUAS) FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE SECRETÁRIA DE ESCOLA-Símbolo II
- 01 (UMA) FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO SUPLETIVO - Símbolo IV.

Artigo 3º - Ao Chefe da Divisão de Ensino Supletivo, compete:

- Promover reuniões com o objetivo de planejar atividades a serem realizadas;
- Implantar e dar assistência técnico-pedagógica e administrativa, aos Programas e Projetos da Fundação Educar, na área Supletiva, tais como:
  a) alfabetização funcional;
  b) educação integrada."

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

...

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

...

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de agosto de 1986.

RUBENS EMIL CORRÊA

Prefeito

SVB.

cc.: SMA

SMEC

SMF

SMCP

UPE

CM

Publicação

Projeto de Lei nº 22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

26/02/87

ANEXO I DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO

NÍVEL	CARGOS	QUANTIDADE LIMITE
4	CONSULTOR JURÍDICO	05
4	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	03
4	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	02
4	MÉDICO	05
4	CONTADOR	01
3	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	09
3	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	14
3	OFICIAL EXECUTIVO	37
3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	33
2	ESCRITURÁRIO	13
2	AUXILIAR DE SECRETARIA	113
2	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	19
2	FISCAL DE OBRAS	10
2	FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	10

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1987

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

SVB.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

26/02/87

ANEXO II DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO

NÍVEL	CARGOS	QUANTIDADE LIMITE
1	MARCENEIRO	04
1	TORNEIRO	02
1	ELETRECISTA	10
1	INSTALADOR SANITÁRIO	02
1	LADRILHEIRO	07
1	CARPINTEIRO	21
1	PEDREIRO	21
1	FERREIRO	03
1	PINTOR	05
1	CALCETEIRO	20
1	JARDINEIRO	10
1	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	29
1	OPERÁRIOS	570
1	PINTOR DE VEÍCULOS	02
1	CHAPEADOR SOLDADOR	05
1	AUXILIAR DE OFICINA	07
1	SERVENTE	92
1	VIGILANTE	50

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1987

RÚBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

SVB.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

26/02/87

ANEXO II DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO

NÍVEL	CARGOS	QUANTIDADE LIMITE
4	ENGENHEIRO CIVIL	12
4	ENGENHEIRO MECÂNICO	01
4	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01
4	ARQUITETO	03
4	ECONOMISTA	02
4	PSICÓLOGO	02
4	ODONTÓLOGO	02
4	ASSISTENTE SOCIAL	02
4	BIBLIOTECÁRIO	01
4	PROFESSOR FUNDAMENTAL II	05
3	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	79
3	TÉCNICO RURAL	01
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	08
3	PROFESSOR DE ENSINO ARTÍSTICO	22
3	DESENHISTA	09
2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	45
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS	25
2	RECEPCIONISTA	03
2	TELEFONISTA	02
2	AUXILIAR DE CADASTRO	30
2	MOTORISTA	89
2	MECÂNICO	15
2	ZELADOR DE ESCOLAS	12
2	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	01

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1987

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

SVB.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

26/02/87

ANEXO III DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO

SÍMBOLO - FG	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
I	APONTADOR	01
I	CAPATAZ	14
I	ENCARREGADO DOS POSTOS SANITÁRIOS	01
I	ENCARREGADO DO ZOOLÓGICO	01
II	INSPETOR DE CONSTRUÇÃO	02
II	SECRETÁRIO DE ESCOLA FUNDAMENTAL	12
II	SECRETÁRIO DA ESCOLA DE BELAS ARTES	01
III	AUXILIAR DE TESOURARIA	03
III	ASSISTENTE TEC. DO ENSINO FUNDAMENTAL	03
III	SUPERVISOR DO ENSINO	28
III	ORIENTADOR EDUCACIONAL	08
III	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL "B"	22
III	VICE DIRETOR DE ESCOLA	05
III	MOTORISTA DE ÔNIBUS	01
IV	MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO	02
IV	MOTORISTA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	02
IV	MOTORISTA DE GABINETE	03
IV	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL "A"	08
IV	DIRETOR DE ESCOLA FUNDAMENTAL	07
IV	CHEFE DE DIVISÃO	77
V	DIRETOR DE UNIDADE	39
V	DIRETOR DA ESCOLA DE BELAS ARTES	01

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1987

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

SVB.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

26/02/87

ANEXO III DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO

SÍMBOLO - CC	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
I	COORDENADOR DE EXPEDIENTE E TELEX	01
I	COORDENADOR DISTRITAL	03
I	PRODUTOR GRÁFICO	01
I	OPERADOR DE SOM	01
I	ENCARREGADO DE LIMPEZA E VALETAMENTO	15
II	COORDENADOR PEDAGÓGICO	01
II	COORD. DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	01
II	FOTOGRÁFO	01
II	REDATOR	01
II	TÉCNICO DE SOM	01
II	INSPETOR DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA	01
III	ASSISTENTE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	01
III	COORD.DO SERVIÇO DE FISC.DAS ENT.ASSISTENCIAIS	01
III	OFICIAL DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	03
III	COORDENADOR DE BIBLIOTECA	01
III	REPÓRTER	01
IV	CHEFE DO CERIMONIAL E PROTOCOLO	01
IV	ASSESSOR DE COMUNICAÇÕES	01
IV	OFICIAL DE GABINETE	03
IV	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	01
IV	ESTATÍSTICO	01
IV	TÉCNICO EM MICROFILMAGEM	01
IV	SUPERVISOR	13
V	PROCURADOR JURÍDICO	01
V	CHEFE DE GABINETE	02
V	COORDENADOR DE CONTABILIDADE	01
V	SECRETÁRIO	10

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1987

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

SVB.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

26/02/87

ESTRUTURA DO QUADRO ATUAL DA AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO - ABC, COM AS SUAS ESPECIFICAÇÕES:

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÚMERO TOTAL DE CARGOS
04	Engenheiro	01
03	Técnico em Contabilidade	01
03	Tesoureiro	01
03	Assessor Administrativo	03
02	Motorista	04
02	Escriturário	02
02	Mecânico	01
02	Auxiliar de Secretaria	06
01	Vigilante	12
01	Carpinteiro	01
01	Pintor	01
01	Pedreiro	02
01	Servente	02
01	Operário	35
01	Operador de Máquina Rodoviária	02
02	Fiscal Administrativo	06
01	Eletrecista	02

GABINETE DO PREFEITO 26 de fevereiro de 1987

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

SVB.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

26/02/87

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO - ABC

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
03	Diretor de Unidade	V
07	Chefe de Divisão	IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO - ABC

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Superintendente	V
01	Supervisor Administrativo	IV

GABINETE DO PREFEITO 26 de fevereiro de 1987

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

SVB.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

26/02/87

ESTRUTURA DO QUADRO ATUAL DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS, COM SUAS ESPECIFICAÇÕES:

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE LIMITE
3	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02
3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	02
3	ESP. EM CARROCERIA	01
2	ESCRITURÁRIO	02
2	AUXILIAR DE SECRETARIA	17
2	FISCAL ADMINISTRATIVO	26
2	MOTORISTA	75
2	MECÂNICO	13
2	TELEFONISTA	01
1	CARPINTEIRO	01
1	PEDREIRO	01
1	ELETRECISTA	02
1	PINTOR GERAL DE VEÍCULOS	01
1	CHAPEADOR	01
1	FERRAMENTEIRO	01
1	COBRADOR DE ÔNIBUS	60
1	AUXILIAR DE OFICINA	01
1	VIGILANTE	07
1	SERVENTE	03
1	OPERÁRIO	09

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1987

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

26/02/87

CONSTITUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SUPERINTENDENTE	V
01	SUPERVISOR	IV
02	SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO GERAL	III
01	INSPETOR DE MANUTENÇÃO E CONSERV.DE VEÍCULOS	III
01	ALMOXARIFE	II

CONSTITUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
04	DIRETOR DE UNIDADE	V
08	CHEFE DE DIVISÃO	IV
01	AUXILIAR DE TESOURARIA	III
01	INSPETOR DE TRÁFEGO	II

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1987

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

SVB.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

26/02/87

QUADRO DEMONSTRATIVO DO S.R.G.T.C. ATUAL. (QUADRO EM EXTINÇÃO)

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE LIMITE
02	AUXILIAR DE SECRETARIA	03
02	FISCAL ADMINISTRATIVO	01
02	MOTORISTA	01
02	MECÂNICO	01
01	PINTOR	01
01	CONDUTOR-MOTORISTA	01
01	CONDUTOR-MOTORNEIRO	01
01	REPARADOR	02
01	TRABALHADOR	01

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1987

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

SVB.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

26/02/87

DEMONSTRATIVO DO QUADRO DO EX-SASA, ATUAL. (QUADRO EM EXTINÇÃO)

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE LIMITE
1	OPERÁRIO	03
1	AUXILIAR DE OFICINA	02
1	VIGILANTE	01
1	OPERADOR DE BOMBA	10
1	OPERADOR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	03
1	ELETRECISTA BOBINADOR	01
1	INSTALADOR SANITÁRIO	04
1	OPERADOR DE BOMBA	01
2	FISCAL ADMINISTRATIVO	01
2	AUXILIAR DE SECRETARIA	02
2	ESCRITURÁRIO	01
3	DESENHISTA	01
3	OFICIAL EXECUTIVO	01

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 1987

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

SVB.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

13/03/87

A N E X O 6

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	ÍNDICE
FG II	1.60
FG III	1.90
FG IV	2.40
FG V	2.70

GABINETE DO PREFEITO, 13 de março de 1987

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

29/07/87

LEI Nº 4203
29 de julho de 1987

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, COM A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE UNIDADES, DIVISÕES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam extintas as seguintes Unidades, Divisões, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, como segue:

I - NO GABINETE DO PREFEITO

02 Cargos em Comissão de Oficial de Gabinete - CC IV

01 Cargo de Motorista de Gabinete - FG IV

II- NO GABINETE DO VICE-PREFEITO

01 Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete - CC III

01 Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete - CC III

01 Cargo de Motorista de Gabinete - FG IV

III-NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Unidade de Viaturas e Oficina

01 Cargo de Diretor da Unidade - FG V

A Divisão de Oficina Mecânica

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

A Divisão de Carpintaria Externa

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

A Divisão de Carpintaria Interna

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

A Divisão de Viaturas

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

4 CC III
4 CC I
10 FG IV
2 FG V

1 CC IV
2 CC I

....

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 Cargo em Comissão de Coordenador de Expediente - CC I

Na Unidade de Administração:

A Divisão de Protocolo Geral

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

A Divisão de Arquivo

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

Na Unidade de Material:

A Divisão de Compras e Empenhos

01 Cargo de Chefe da Divisão -FG IV

III - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

01 Cargo em Comissão de Coordenador de Obras Rodoviárias - CC III

01 Cargo em Comissão de Coordenador de Vias Urbanas - CC III

A Unidade de Viaturas e Oficinas

01 Cargo de Diretor da Unidade - FG V

A Divisão de Oficina Mecânica

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

A Divisão de Carpintaria Interna

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

A Divisão de Viaturas

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

IV - NA SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS URBANOS

01 Cargo em Comissão de Coordenador de Expediente - CC I

Na Unidade de Administração:

A Divisão de Posturas Municipais

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

Na Unidade de Praças e Jardins:

A Divisão de Conservação e Praças

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

2 CC I
2 CC III

8 FG IV
1 FG V

.....

....

V - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 Cargo em Comissão de Coordenador de Expediente - CC I

Na Unidade de Abastecimento:

A Divisão de Mercado e Hortigranjeiros

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

VI - NA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

01 Cargo em Comissão de Coordenador de Expediente - CC I

A Unidade de Serviço Social

01 Cargo de Diretor da Unidade - FG V

VII- NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 Cargo em Comissão de Coordenador de Planejamento Municipal - CC III

Na Unidade de Levantamento Topográfico

A Divisão de Levantamento e Cadastro Topográfico

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

VIII-NO GABINETE DE IMPRENSA

01 Cargo em Comissão de Repórter - CC III

IX - NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 Cargo em Comissão de Coordenador de Expediente - CC I

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a baixar as atribuições dos Cargos e Funções ora criados.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de julho de 1987.

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

3 CC 1 2 FG IV
2 CC 3 1 FG V

SVB.-

cc.:Todas as Secretarias
CM/PJ/GVP/Publicação
Projeto deLei nº 25

...

A Unidade de Protocolo e Arquivo

01 Cargo de Diretor da Unidade - FG V

A Divisão de Protocolo Geral

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

A Divisão de Arquivo

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

Na Unidade de Material:

A Divisão de Compras

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

A Divisão de Almoxarifado

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

A Divisão de Empenhos

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

IV - NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 Cargo em Comissão de Coordenador de Contabilidade - CC V

01 Cargo em Comissão de Inspetor de Cobrança da Dívida Ativa - CC II

A Unidade de Administração

01 Cargo de Diretor da Unidade - FG V

Na Unidade de Rendas:

A Divisão de Cadastro Imobiliário

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

A Divisão Municipal de Cadastramento do INCRA

01 Cargo de Chefe da Divisão -FG IV

V - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

01 Cargo em Comissão de Supervisor de Obras Rodoviárias - CC IV

01 Cargo em Comissão de Supervisor de Vias Urbanas - CC IV

VI - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

04 Cargos em Comissão de Encarregado de Limpeza e Valetamento - CC I

A Unidade de Const. e Conserv. de Próprios

01 Cargo de Diretor da Unidade - FG V

1 CC 5
2 CC 4
1 CC 2
4 CC I

....

....

A Unidade de Fiscalização Predial e Territorial

01 Cargo de Diretor da Unidade - FG V

A Divisão de Manutenção da Rede Pública

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

VII - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

A Unidade Industrial

01 Cargo de Diretor da Unidade - FG V

A Divisão de Artefatos de Cimento

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

Na Unidade de Agropecuária:

A Divisão de Inseminação Artificial

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

A Divisão de Estatística Agrícola

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

Na Unidade de Abastecimento:

A Divisão Central de Hortigranjeiros

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

A Divisão de Mercado

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

Na Unidade Especial do Meio-Ambiente:

A Divisão de Flora e Fauna

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

A Divisão de Proteção ao Meio-Ambiente

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

VIII- NA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

01 Cargo em Comissão de Coordenador de Serviços de Fiscalização das Entidades Assistenciais - CC III

1 CC 3

A Unidade de Assistente Social

01 Cargo de Diretor da Unidade - FG V

.....

....

A Unidade de Trabalho

01 Cargo de Diretor da Unidade - FG V

Na Unidade de Saúde:

A Divisão de Biometria

01 de Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

IX - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 Cargo em Comissão de Supervisor de Planejamento Municipal - CC IV

Na Unidade de Planejamento Econômico:

A Divisão de Orçamento e Organização

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

Na Unidade de Planejamento Urbano:

A Divisão de Planejamento de Transportes

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

A Divisão de Informações Técnicas:

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

Na Unidade de Levantamento Topográfico

A Divisão de Levantamento Topográfico

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

A Divisão de Cadastro Topográfico

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

Na Unidade de Controle Urbanístico

A Divisão de Cadastro Urbanístico

01 Cargo de Chefe da Divisão - FG IV

X - NO GABINETE DE IMPRENSA

01 Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação - CC IV

01 Cargo em Comissão de Produtor Gráfico - CC I

Artigo 2º - Ficam criadas as seguintes Unidades, Divisões, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, como segue:

I - NO GABINETE DO PREFEITO

02 Cargos em Comissão de Assistente de Gabinete - CC III

01 Cargo em Comissão de Coordenador Distrital - CC I .....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

21/08/87

LEI Nº 4207
21 de agosto de 1987

CRIA DIVISÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado a DIVISÃO MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO DO INCRA e 01 (uma) Função de Confiança - Símbolo IV, de Chefe de Divisão.

Artigo 2º - O cargo criado no artigo 1º desta Lei, fica lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de agosto de 1987

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

SVB.-
cc.:SMA/SMF/SMCP/UPE
CM/Publ./P.Lei nº 39

1 FC - IV

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 587 12/03/91

ALTERA A LEI Nº 2 182, DE 15 DE SETEMBRO DE 1970, DANDO OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Paulo Fernando dos Santos Vidal Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os itens 2 e 2.1, do Inciso IV, do artigo 5º , da Lei nº 2 182, de 15.09.70, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - .....

IV - .....

2. - Secretaria Municipal de Obras e Viação.

2.1 - Secretário de Obras e Viação

Artigo 2º - Fica extinta a Unidade de Construção e Conservação de Estradas, de que trata o Item 2.3.2, do Inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 2 082, de 06.11.69, alterada pela Lei nº 2 182, de 15.09.70, e a respectiva Função Gratificada, Símbolo V, de Diretor.

Artigo 3º - Fica criada a Unidade de Construção e Manutenção de Estradas Municipais e a respectiva Função Gratificada, Símbolo V, de Diretor.

Artigo 4º - A estrutura organizacional da Secretaria permanece inalterada.

1 FG V

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de março de 1991.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

pfxo.

cc.: Todas Secretarias
CM/PJ/DATC/ABC/CRD
Publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL 03/04/91
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 592

CRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, UMA UNIDADE, CRIA E EXTINGUE DIVISÕES E OS RESPECTIVOS CARGOS.

Paulo Fernando dos Santos Vidal Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Unidade da Pesca, e a respectiva Função Gratificada, Símbolo V, de Diretor da Unidade.

Artigo 2º - Fica criada a Divisão de Cadastro e Estatística da Pesca na Unidade da Pesca, bem como a respectiva Função Gratificada, Símbolo IV de Chefe de Divisão.

Artigo 3º - Fica criada na Unidade de Agro-Pecuária a Divisão de Eletrificação Rural e a respectiva Função Gratificada, Símbolo IV de Chefe de Divisão.

Artigo 4º - Fica extinta na Unidade de Abastecimento a Divisão de Mercado e Hortigrangeiros, bem como a respectiva Função Gratificada, Símbolo IV de Chefe de Divisão.

Artigo 5º - Ficam criadas na Unidade de Abastecimento as Divisões de Mercado e Docas e Central de Hortigrangeiros, bem como duas Funções Gratificadas, Símbolo IV, de Chefe de Divisão.

Artigo 6º - As atribuições da Unidade, Divisões e Funções ora criadas serão regulamentadas, através de Decreto do Executivo.

3 FG IV
1 FG V

GABINETE DO PREFEITO

.....

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de abril de 1991.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

mgn.-

cc.:SMA/SMF/SMCP/UPE
SMAIC/PJ/CM/Publ.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 607

14/06/91

ALTERA AS LEIS Nºs 2 082, DE 06.11.69 E 2 960 DE 02.12.75 DANDO OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Paulo Fernando dos Santos Vidal Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os itens 1, 1.1, 1.5 e 1.5.1, do inciso VII que foi aditado ao artigo 5º da Lei nº 2 082, de 06.11.69, através da Lei nº 2 960, de 02.12.75, passam a ter a seguinte redação:

"VII - ....
1 - Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social
1.1 - Secretário da Saúde e Ação Social
1.5 - Complexo de Ação Social
1.5.1 - Unidade de Ação Social

Artigo 2º - Fica extinto o Complexo do Trabalho bem como a Unidade do Trabalho de que tratam os itens 1.3 e 1.3.1, do inciso VII, aditado ao artigo 5º da Lei nº 2 082, de 06.11.69, através da Lei nº 2 960, de 02.12.75.

Artigo 3º - A estrutura organizacional da Secretaria permanece inalterada.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de junho de 1991.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

cc.: Todas Secretarias
ABC/DATC/PJ/CM/ CRD
Publicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

04/05/96

LEI N.º 2 583

de 4 de maio de 1.96 72.

ALTERA OS ARTIGOS 4º e 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2082, de 05|11|1 969, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2 182, DE 15|09|1 970, REFERENTES À REFORMA ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE, QUE PASSAM A TER AS SEGUINTES REDAÇÕES:

CID SCARONE VIEIRA, TENENTE CORONEL, Prefeito Municipal de Rio Grande, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica em seu artigo 62, inciso II.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso V do artigo 5º da Lei Municipal nº 2082 ,de 06|11|1 969,alterado pela Lei Municipal nº 2 182, de 15|09|1970, passa a ter a seguinte redação :

" V - SETOR EDUCACIONAL

1. - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1.1. - Secretário de Educação e Cultura
1.2. - Complexo Administrativo
1.2.1. - Unidade de Administração
1.3. - Complexo Técnico Educacional
1.3.1. - Unidade Artística
1.3.2. - Unidade de Ensino Fundamental "

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei nº 2 082, de 06|11|1 969, alterado pela Lei Municipal nº 2 182, de 15|09|1 970, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 4º - Compoẽm o GABINETE DO PREFEITO

1. Gabinete Executivo
1.1. Unidade de Administração
1.2. Unidade de Realções Públicas
1.3. Junta de Serviço Militar
1.4. Coordenadorias Distritais

2. Complexo de Assessoria Técnica
2.1. Procuradoria Jurídica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 4 maio 1 972.

ODID SCARONE VIEIRA
PREFEITO

cc GM
GMF
GMGP
GMA
GMEC
GPREFEITO
Jurídica
Afixar
CAC
Projeto de Lei nº 80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

02/12/96

LEI Nº 5.097

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUIDO PELA LEI Nº 2.082, DE 06/11/1969 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, EXTINGUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E CRIANDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA SAÚDE E DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, EXTINGUE E CRIA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alberto José Barutot Meirelles Leite, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Inciso VII, do Artigo 5º, da Lei nº 2.082, de 06/11/69 e posteriores alterações, passa a ter a seguinte redação, sendo extinta a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social e criando a Secretaria Municipal da Saúde:

Inciso VII - Setor da Saúde

1- Secretaria Municipal da Saúde
- 1.1 - Secretário da Saúde
- 1.2 - Complexo Administrativo
  - 1.2.1 - Unidade de Administração
- 1.3 - Complexo da Saúde
  - 1.3.1 - Unidade da Saúde

Parágrafo Primeiro: Ficam suprimidos os ítens 1.4, 1.4.1, 1.5 e 1.5.1, do Inciso VII, do Artigo 5º, da Lei nº 2.082, de 06/11/69 e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo: Fica transferida da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, extinta por força do contido no "caput" desse Artigo, o pessoal, equipamentos, instalações, imóveis e dotações orçamentárias ligadas a área da saúde, para a Secretaria Municipal da Saúde, ora criada.

Artigo 2º - O Artigo 5º, da Lei nº 2.082, de 06/11/69 e posteriores alterações é aditado do seguinte inciso, criando a Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social:

Inciso VIII - Setor da Cidadania e Ação Social

1 - Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social
1.1 - Secretário da Cidadania e Ação Social
1.2 - Complexo Administrativo
1.2.1 - Unidade de Administração
1.3 - Complexo da Cidadania e Ação Social
1.3.1 - Unidade da Cidadania e Ação Social

Parágrafo Único: Fica transferido da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, extinta por força do contido no Artigo 1º, da presente Lei, o pessoal, equipamentos, instalações, imóveis e dotações orçamentárias ligadas a área da ação social, para a Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social, ora criada.

Artigo 3º - Ficam extintos os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas a seguir descritos, da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, criados pela Lei nº 4.168 e alterações posteriores, por força do contido no Artigo 1º, da presente Lei:

1 - Cargos em Comissão

a) 01 Cargo de Secretário - Símbolo V
b) 01 Cargo de Supervisor de Saúde - Símbolo IV
c) 01 Cargo de Supervisor de Ação Social - Símbolo IV
d) 01 Cargo de Coordenador de Expediente - Símbolo I

2 - Funções Gratificadas

a) 01 Cargo de Diretor de Unidade de Administração - Símbolo V
b) 01 Cargo de Diretor de Unidade de Ação Social - Símbolo V
c) 01 Cargo de Diretor de Unidade de Saúde - Símbolo V
d) 06 Cargos de Encarregados de Creches - Símbolo IV
e) 01 Cargo de Chefe de Divisão do SAMHOP - Símbolo IV
f) 01 Cargo de Motorista de Ambulância - Símbolo II
g) 01 Cargo de Encarregado de Postos Sanitários - Símbolo I

Artigo 4º - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, nas Secretarias da Saúde e da Cidadania e Ação Social:

1 - Cargos em Comissão

1A - Secretaria Municipal da Saúde

a) 01 Cargo de Secretário - Simbolo V
b) 01 Cargo de Supervisor de Saúde - Símbolo IV
c) 01 Cargo de Coordenador de Postos Médicos - Símbolo III

1B - Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social

a) 01 Cargo de Secretário - Símbolo V
b) 01 Cargo de Supervisor da Cidadania e Ação Social - Símbolo IV
c) 01 Cargo de Coordenador de Centros Comunitários e Creches - Símbolo III

2 - Funções Gratificadas

2A - Secretaria Municipal da Saúde

a) 01 Cargo de Diretor da Unidade de Administração - Símbolo V
b) 01 Cargo de Diretor da Unidade de Saúde - Símbolo V
c) 01 Cargo de Chefe da Divisão do SAMHOP - Símbolo IV

2B - Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social

a) 01 Cargo de Diretor da Unidade de Administração - Símbolo V
b) 01 Cargo de Diretor da Unidade da Cidadania e Ação Social - Símbolo V

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive quanto às atribuições dos cargos criados e o detalhamento funcional e organizacional das Secretarias criadas pela presente Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação tendo sua vigência a contar de 01 de janeiro de 1997.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de dezembro de 1996.

ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/GABEX/PJ/SMA/SMOV
SMAIC/SMEC/SMSU/SMSAS/DATC/ABC/CRD/JSM/CMV/Publicação.-

Processo 66.738

EMENDA ADITIVA

Adita Parágrafo ao artigo 6º do Projeto de lei nº 037 - Processo 66.738 que dispõe sobre a reforma administrativa.

Art. 6º -.....

Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará num prazo de 90(noventa) dias ao Legislativo, projeto de lei determinando às atribuições das Secretarias, Unidades e Divisões.

12.11.97

ATA Nº 6583

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

Emenda aditiva

do Vereadores no dia 22 de dezembro de 199

a Sessão [ ] ORDINÁRIA [ ] EXTRAORDINÁRIA do 1.º / 2.º período legislativo [ ] COM. REPR.

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—	✓	
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	—		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

aprovada 1H 01

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1997.

Secretário

Form. — 6
500 — 03/95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto : **Processo n.º** 66.738

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 24 de [illegible] de 199 7

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

Form. 17 - A
500 - 08/95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 66.738

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199____

_____
Presidente

_____
Vice-Presidente

_____
Secretário

_____
Membro

_____
Membro

Ao Consultor Jurídico para parecer.
18.11.97

Ao Exame da matéria, acreditamos, que a emenda foi contida no "caput" do primeiro artigo.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO
18/11/97

Form. 17
1000 - 08/95

PROCESSO Nº 66.738

EMENDA: Substitutiva ao Art. 6º

AUTOR : Dircen Lopes

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive quanto ao detalhamento funcional e organizacional das secretarias.

DATA: 08/12/97

VISTO:

ATA Nº 6583

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

Emenda substitutiva

do Vereadores no dia 22 de dezembro de 1997

a Sessão [ ] ORDINÁRIA [ ] EXTRAORDINÁRIA do 1.º / 2.º período legislativo [ ] COM. REPR.

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA			
2	JORGE GUARACY RAVARA	—	✓	
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—	✓	
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	—		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIN MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

13 02

Sala das Sessões 22 de dezembro de 1997

Secretário

Form. — 6
500 — 03/95

ATA Nº 6583

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

(Secretaria)

Processo 66.738

LISTA DE PRESENÇA

do Vereadores no dia 22 de dezembro de 1997

a Sessão [ ] ORDINÁRIA [ ] EXTRAORDINÁRIA do 1.º / 2.º período legislativo [ ] COM. REPR.

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	—		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		✓
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

Aprovado 14 01

Sala das Sessões 22 de dezembro de 1997

Secretário

Form. — 6
500 03/95

ATA Nº 6584

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

(Secretaria)

Redação Geral 66738

LISTA DE PRESENÇA

do Vereadores no dia 29 de dezembro de 1997

a Sessão [ ] ORDINÁRIA [ ] EXTRAORDINÁRIA do 1.º/2.º período legislativo [ ] COM. REPR.

Nº de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

14

Sala das Sessões 29 de dezembro de 1997

Secretário

Form. — 6
500 03/95

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COPIADO DO ORIGINAL

Of. n.° 2.338/97
Processo n.° 66.738

Rio Grande, 29 de dezembro de 1997

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO -Institui a reforma administrativa na Prefeitura Municipal do Rio Grande e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A REFORMA ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º -O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários, que realizam suas atribuições de acordo com as normas regimentais dos órgãos que compõem administração direta, sobre cuja estrutura e vinculação o Chefe do Poder Executivo disporá.

Artigo 2º - As atividades municipais são organizadas por setores de atividades, compreendendo uma ou mais secretarias.

Artigo 3º- As secretarias municipais são estruturadas em complexos administrativos e técnicos, os quais poderão subdividirem-se em unidades e divisões.

Parágrafo Único- A estrutura organizacional dos órgãos de administração poderá compreender supervisões e coordenadorias, quando a especificidade do assunto assim o indicar.

Artigo 4º- Compõem o **GABINETE DO PREFEITO:**

1-Gabinete Executivo;
2-Complexo de Assessoria Técnica;
3-Órgãos de Apoio.

1-GABINETE EXECUTIVO

1.1-Chefe de Gabinete do Prefeito
1.1.1- Supervisor
1.2-Complexo Administrativo
1.2.1- Unidade de Administração
1.2.1.1-Divisão de Fichário, Controle e Arquivo;

1.2.1.2-Divisàio de Expediente, Compras e Serviços;

1.2.1.3-Divisão de Fiscalização de Serventes e Serviços

1.3.1-Unidade de Apoio e Assessoria
1.3.1.1.-Divisão dos Negócios Jurídicos;
1.3.1.2-Divisão de Assuntos Extraordinários;
1.3.1.3-Divisão de Cerimonial e Protocolo.

2-COMPLEXO DE ASSESSORIA TÉCNICA

2.1-Procuradoria Jurídica;
2.2-Secretários Extraordinários;
2.3-Assessores Técnicos.

3-ÓRGÃOS DE APOIO

3.1-Gabinete do Vice-Prefeito;
3.2-Gabinete de Imprensa
3.3-Gabinete do Cerimonial e Protocolo;
3.4.-Junta de Serviço Militar;
3.5-Coordenadorias Distritais.

Artigo 5º- As Secretarias de que são titulares os Secretários do Município, passam a ser as seguintes, com suas respectivas unidades e divisões:

I- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

1- Secretaria Municipal de Administração
1.1.-Secretário de Administração
1.1.1.-Supervisor
1.2-Complexo Técnico de Administração
1.2.1-Coordenadoria de Expediente e Protocolo
1.2.2-Unidade de Administração
1.2.2.1-Divisão de Protocolo Geral
1.2.2.2-Divisão de Arquivo
1.2.2.3-Divisão de Comunicação Interna
1.2.3-Unidade de Recursos Humanos
1.2.3.1-Divisão de Registros Financeiros

1.2.3.2-Divisão de Pessoal Celetista
1.2.3.3-Divisão de Pessoal Estatutário
1.2.3.4-Divisão de Seleção e Treinamento

1.3-Complexo de Licitações de Bens e Serviços
1.3.1-Unidade de Material
1.3.1.1-Divisão de Compras e Empenhos

II- SETOR DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

1- **Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento**

1.1.-Secretário de Coordenação e Planejamento
1.1.1-Supervisor
1.2-Complexo Administrativo
1.2.1-Supervisão de Informática
1.2.2-Unidade de Administração
1.2.2.1-Divisão de Protocolo e Arquivo
1.2.2.2-Divisão de Apoio Administrativo

1.3-Complexo Técnico de Coordenação e Planejamento
1.31-Supervisão de Planejamento Social e Econômico

1.3.2-Unidade de Planejamento Econômico
1.3.2.1-Divisão de Programa e Controle
1.3.3-Supervisão de Planejamento Urbano
1.3.4-Coordenadoria do Planejamento Municipal Urbano

1.3.4-Unidade de Controle Urbanístico
1.3.4.1-Divisão de Exames de Projetos
1.3.4.2-Divisão de Vistoria e Certidão
1.3.4.3-Divisão de Fiscalização Urbana
1.3.5-Unidade de Levantamento Topográfico
1.3.5.1-Divisão de Levantamento e Cadastro Topográfico

1.3.5.2-Divisão de Alinhamentos Prediais

1.3.6-Unidade de Planejamento Urbano
1.3.6.1-Divisão de Projetos e Cálculos
1.3.6.2-Divisão de Planejamento Urbano

III- SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

1-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

1.1-Secretário de Serviços Urbanos
1.1.1-Supervisor
1.2-Complexo Administrativo
1.2.1-Unidade de Administração
1.2.11-Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais
1.2.2-Unidade de Vigilância
1.3-Complexo Técnico de Serviços Urbanos
1.3.1-Unidade de Limpeza Pública
1.3.1.1-Divisão de Coleta de Lixo
1.3.1.2-Divisão de Varrição e Capina
1.3.1.3-Divisão de Oficina Mecânica
1.3.2-Unidade de Iluminação Pública
1.3.3-Unidade de Praças e Jardins
1.3.3.1-Divisão de Conservação de Praças

IV - SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

1-Secretaria Municipal de Obras e Viação
1.1-Secretário de Obras e Viação
1.1.1-Supervisor
1.2-Complexo Administrativo
1.2.1-Unidade de Administração
1.2.11-Divisão Administrativa e Financeira
1.2.1.2-Divisão de Almoxarifado e Compras
1.3-Complexo Técnico
1.3.1-Unidade de Planos e Traçados
1.31.1-Divisão de Fiscalização, Pavimentação e Saneamento
1.3.1.2-Divisão de Projetos
1.3.2-Unidade de Viaturas e Oficinas
1.3.2.1-Divisão de Oficina Mecânica
1.3.2.2-Divisão de Viaturas

1.3.3.-Unidade de Construção, Conservação e Fiscalização de Prédios Públicos
1.3.3.1-Divisão de Fiscalização de Obras Públicas
1.3.3.2-Divisão de Execução de Obras Públicas
1.3.3.3-Divisão de Carpintaria
1.3.4-Coordenadoria de Pavimentação Asfáltica
1.3.5-Unidade de Usinagem Asfáltica
1.3.5.1-Divisão da Usina de Asfalto
1.3.5.2-Divisão de Execução de Pavimentação Asfáltica
1.3.6-Coordenadoria de Obras Rodoviárias
1.3.7-Unidade de Construção e Manutenção de Estradas Municipais
1.3.7.1-Divisão de Estradas
1.3.7.2-Divisão de Obras de Arte
1.3.8-Coordenadoria de Vias Urbanas
1.3.9-Unidade de Pavimentação e Arruamento
1.3.9.1-Divisão de Águas Pluviais
1.3.9.2-Divisão de Pavimentação
1.3.9.3-Divisão de Conservação de Ruas

V-SETOR DO MEIO AMBIENTE E PRODUÇÃO PRIMÁRIA

1-Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

1.1-Secretário de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente
1.1.1.-Supervisor
1.2- Complexo Administrativo
1.2.1-Unidade de Administração
1.3-Complexo Técnico de Economia
1.3.1-Unidade de Abastecimento
1.3.1.1-Divisão de Mercado e Docas
1.3.1.2-Divisão de Feiras Livres
1.3.1.3-Divisão da Central de Hortigranjeiros
1.3.2-Unidade Agropecuária
1.3.2.1.-Divisão do Horto Florestal

1.3.2.2-Divisão do Campo Experimental
1.3.2.3-Divisão da Eletrificação Rural
1.3.2.4-Divisão de Agricultura
1.3.2.5-Divisão de Pecuária
1.3.3-Unidade da Pesca
1.3.3.1-Divisão de Cadastro e Estatística da Pesca
1.3.3.2-Divisão de Pesca Artesanal e Psicultura
1.4-Supervisão do Meio Ambiente
1.4.1-Unidade do Meio Ambiente
1.4.1.1-Divisão de Proteção a Flora e a Fauna
1.4.1.2- Divisão de Educação Ambiental

VI-SETOR DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

1-Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento

1.1-Secretário de Habitação e Desenvolvimento
1.1.1-Supervisor
1.2-Complexo Administrativo
1.2.1-Unidade de Administração
1.2.2-Unidade de Turismo, Eventos e Desportos
1.2.2.1-Divisão de Turismo e Eventos
1.2.2.2-Divisão do Complexo da Praça Saraiva
1.2.3-Unidade de Indústria, Comércio e Serviços
1.2.4-Supervisão de Habitação
1.2.5-Unidade de Habitação
1.2.5.1-Divisão de Produção, Comercialização e Administração de Lotes Urbanos
1.2.5.2-Divisão de Cadastramento e Regularização Fundiária

VII- SETOR FINANCEIRO

1-Secretaria Municipal da Fazenda

1.1-- Secretário da Fazenda
1.1.1.-Supervisor
1.2- Complexo Administrativo
1.2.1-Unidade de Administração
1.3-Complexo Técnico Financeiro
1.3.1-Supervisão de Controle Financeiro
1.3.2-Unidade de Patrimônio
1.3.2.1-Divisão de Bens Móveis
1.3.2.2-Divisão de Bens Imóveis
1.3.3-Unidade de Fiscalização Tributária
1.3.3.1-Divisão de Fiscalização de Tributos
1.3.3.2-Divisão de Fiscalização Auxiliar
1.3.4-Unidade de Fiscalização do Censo do I.C.M.S
1.3.4.1-Divisão de Fiscalização do Setor Primário
1.3.4.2-Divisão de Fiscalização da Indústria, Comércio e Serviços
1.3.5-Unidade de Rendas
1.3.5.1-Divisão do I.T.B.I
1.3.5.2-Divisão do I.P.T.U
1.3.5.3-Divisão do I.S.S.Q.N
1.3.5.4-Divisão de Rendas Diversas
1.3.5.5-Divisão de Cobrança
1.3.5.6-Divisão de Cadastro Municipal do INCRA
1.3.5.7-Divisão de Recadastramento Imobiliário
1.3.6-Unidade de Contabilidade
1.3.6.1-Divisão de Escrituração e Análise
1.3.6.2-Divisão de Controle
1.3.6.3-Divisão de Tesouraria

VIII- SETOR EDUCACIONAL

1- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1.1.- Secretário de Educação e Cultura
1.1.1-Supervisor
1.2-Complexo Administrativo
1.2.1-Unidade de Administração
1.2.1.1-Divisão de Finanças
1.2.1.2-Divisão de Apoio Administrativo
1.2.1.3-Divisão de Viaturas
1.2.2.-Coordenadoria Contábil
1.3-Complexo Técnico Educacional
1.3.1-Supervisão Pedagógica
1.3.1.1- Encarregado de Escolas Urbanas
1.3.1.2-Encarregado de Escolas Rurais
1.3.1-Unidade de Cultura
1.3.1.1-Divisão do Centro Municipal de Cultura
1.3.1.2-Divisão do Teatro Municipal
1.3.2-Unidade de Administração Escolar
1.3.2.1-Divisão de Informática
1.3.2.2-Divisão de Merenda Escolar
1.3.2.3-Divisão de Biblioteca
1.3.3-Unidade Técnica de Orientação e Supervisão Escolar
1.3.3.1-Divisão de Orientação Escolar
1.3.3.2-Divisão de Supervisão Escolar
1.3.3.3-Divisão de Educação Especializada
1.3.3.4-Divisão de Alfabetização de Adultos
1.3.3.5-Divisão de Recreação e Lazer

IX- SETOR DA SAÚDE

1- Secretaria Municipal da Saúde

1.1- Secretário da Saúde
1.1.1- Supervisor

1.2-Complexo Administrativo
1.2.1-Unidade de Administração
1.2.1.3-Divisão de Finanças, Almoxarifado e Compras
1.2.3.4-Divisão de Informática
1.2.3.5-Divisão de Viaturas Transporte e Remoção de Pacientes
1.4-Complexo da Saúde
1.4.1-Unidade de Vigilância Sanitária
1.4.1.1-Divisão de Farmácia
1.4.1.2-Divisão de Fiscalização Sanitária
1.4.1.3-Divisão da SAMHOP
1.4.2-Unidade de Vigilância Epidemiológica
1.4.2.1-Divisão de Estatística
1.4.2.2-Divisão de Investigação Epidemiológica
1.4.3-Unidade de Vetores e Zoonoses
1.4.4-Unidade de Programas de Saúde
1.4.5-Coordenadoria do Fundo Municipal da Saúde
1.4.6-Coordenadoria de Postos de Saúde

X- SETOR DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

1- Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social

1.1-Secretário Municipal da Cidadania e Ação Social
1.1.1.-Supervisor
1.2-Complexo Administrativo
1.2.1-Unidade de Administração
1.2.1.1-Divisão Administrativa e Financeira
1.2.1.2-Divisão de Viaturas
1.2.1.3-Divisão de Almoxarifado e Compras
1.3-Complexo da Cidadania e Ação Social
1.3.1-Unidade de Cidadania e Ação Social
1.3.1.1-Divisão de Programa
1.3.1.2-Divisão de Creches
1.3.1.3-Divisão do Núcleo de Apoio Pedagógico

1.3.2-Coordenadoria de Centros Comunitários

1.3.2.1-Centro Comunitário da Hidráulica

1.3.2.2-Centro Comunitário Matadouro

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo autorizado à regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive quanto ao detalhamento funcional e organizacional das secretarias.

Parágrafo Único-O Poder Executivo encaminhará num prazo de 90(noventa) dias ao Legislativo, projeto de lei determinando às atribuições das Secretarias, Unidades e Divisões.

Artigo 7º-As despesas decorrentes da regulamentação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no inciso VI do artigo 5º, que passará a vigir a partir de 1º de janeiro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

1.3.2-Coordenadoria de Centros Comunitários
1.3.2.1-Centro Comunitário da Hidráulica

1.3.2.2-Centro Comunitário Matadouro

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo autorizado à regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive quanto ao detalhamento funcional e organizacional das secretarias.

Parágrafo Único-O Poder Executivo encaminhará num prazo de 90(noventa) dias ao Legislativo, projeto de lei determinando às atribuições das Secretarias, Unidades e Divisões.

Artigo 7º-As despesas decorrentes da regulamentação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no inciso VI do artigo 5°, que passará a vigir a partir de 1° de janeiro de 1998.

Artigo 9º - Revogam-se as Leis 2.082 de 06 de novembro de 1969, 2.182 de 15 de setembro de 1970, 2.583 de 04 de maio de 1972, 2.960 de 02 de dezembro de 1975, 3.050 de 15 de junho de 1976, 3.113 de 31 de dezembro de 1976, 3.124 de 16 de fevereiro de 1967, 3.251 de 7 de abril de 1978, 3.264 de 05 de maio de 1978, 3.336 de 20 de dezembro de 1978, 3.390 de 23 de agosto de 1979, 3.722de 28 de setembro de 1982,3.757 de 29 de abril de 1983, 3.843 de 27 de dezembro de 1983, 3.844 de 27 de dezembro de 1983, 3.867 de 14 de maio de 1984, 3.912 de 22 de agosto de 1984, 4.059 de 20 de maio de 1986, 4.057 de 20 de maio de 1986, 4.088 de 05 de agosto de 1986, 4.203 de 29 de junho de 1987, 4.207 de 21 de agosto de 1987, 4.587 de 12 de março de 1991, 4.592 de 03 de abril de 1991, 4.607 de 14 de junho de 1991, 5.097 de 02 de dezembro de 1996, o Decreto Lei nº 345, de 26 de outubro de 1972 e todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
.....
PRESIDENTE

09/01/98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.205, 09 de janeiro de 1998.

INSTITUI A REFORMA ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com auxilio dos Secretários, que realizam suas atribuições de acordo com as normas regimentais dos órgãos que compõem a administração direta, sobre cuja estrutura e vinculação o Chefe do Poder Executivo disporá.

Artigo 2º - As atividades municipais são organizadas por setores de atividades, compreendendo uma ou mais secretarias.

Artigo 3º - As secretarias municipais são estruturadas em complexos administrativos e técnicos, os quais poderão subdividirem-se em unidades e divisões.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional dos orgãos de administração poderá compreender supervisões e coordenadorias, quando a especificidade do assunto assim o indicar.

Artigo 4º - Compõem o GABINETE DO PREFEITO

1 - Gabinete Executivo;

2 - Complexo de Assessoria Técnica;

3 - Órgãos de Apoio.

1 - GABINETE EXECUTIVO

1.1 - Chefe de Gabinete do Prefeito

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.2.1.1 - Divisão de Fichário, Controle e Arquivo;

1.2.1.2 - Divisão de Expediente, Compras e Serviços;

1.2.1.3 - Divisão de Fiscalização de Serventes e Serviços.

1.3.1 - Unidade de Apoio e Assessoria

1.3.1.1 - Divisão dos Negócios Jurídicos;

1.3.1.2 - Divisão de Assuntos Extraordinários;

1.3.1.3 - Divisão de Cerimonial e Protocolo.

2 - COMPLEXO DE ASSESSORIA TÉCNICA

2.1 - Procuradoria Jurídica;

2.2 - Secretários Extraordinários;

2.3 - Assessores Técnicos.

3 - ÓRGÃOS DE APOIO

3.1 - Gabinete do Vice-Prefeito;

3.2 - Gabinete de Imprensa;

3.3 - Gabinete do Cerimonial e Protocolo;

3.4 - Junta de Serviço Militar;

3.5 - Coordenadorias Distritais.

Artigo 5º - As Secretarias de que são titulares os Secretários do Município, passam a ser as seguintes, com suas respectivas unidades e divisões:

I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Secretaria Municipal de Administração

1.1 - Secretário de Administração

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Técnico de Administração

1.2.1 - Coordenadoria de Expediente e Protocolo

1.2.2 - Unidade de Administração

1.2.2.1 - Divisão de Protocolo Geral

1.2.2.2 - Divisão de Arquivo

1.2.2.3 - Divisão de Comunicação Interna

1.2.3 - Unidade de Recursos Humanos

1.2.3.1 - Divisão de Registros Financeiros

1.2.3.2 - Divisão de Pessoal Celetista

1.2.3.3 - Divisão de Pessoal Estatutário

1.2.3.4 - Divisão de Seleção e Treinamento

1.3 - Complexo de Licitações de Bens e Serviços

1.3.1 - Unidade de Material

1.3.1.1 - Divisão de Compras e Empenhos

II - SETOR DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

1.1 - Secretário de Coordenação e Planejamento

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Supervisão de Informática

1.2.2 - Unidade de Administração

1.2.2.1 - Divisão de Protocolo e Arquivo

1.2.2.2 - Divisão de Apoio Administrativo

1.3 - Complexo Técnico de Coordenação e Planejamento

1.3.1 - Supervisão de Planejamento Social e Econômico

1.3.2 - Unidade de Planejamento Econômico

1.3.2.1 - Divisão de Programa e Controle

1.3.3 - Supervisão de Planejamento Urbano

1.3.4 - Coordenadoria do Planejamento Municipal Urbano

1.3.5 - Unidade de Controle Urbanistico

1.3.5.1 - Divisão de Exames de Projetos

1.3.5.2 - Divisão de Vistoria e Certidão

1.3.5.3 - Divisão de Fiscalização Urbana

1.3.6 - Unidade de Levantamento Topográfico

1.3.6.1 - Divisão de Levantamento e Cadastro Topográfico

1.3.6.2 - Divisão de Alinhamentos Prediais

1.3.7 - Unidade de Planejamento Urbano

1.3.7.1 - Divisão de Projetos e Cálculos

1.3.7.2 - Divisão de Planejamento Urbano

III - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

1 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

1.1 - Secretário de Serviços Urbanos

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.2.1.1 - Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais

1.2.2 - Unidade de Vigilância

1.3 - Complexo Técnico de Serviços Urbanos

1.3.1 - Unidade de Limpeza Pública

1.3.1.1 - Divisão de Coleta de Lixo

1.3.1.2 - Divisão de Varrição e Capina

1.3.1.3 - Divisão de Oficina Mecânica

1.3.2 - Unidade de Iluminação Pública

1.3.3 - Unidade de Praças e Jardins

1.3.3.1 - Divisão de Conservação de Praças

IV - SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

1 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

1.1 - Secretário de Obras e Viação

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.2.1.1 - Divisão Administrativa e Financeira

1.2.1.2 - Divisão de Almoxarifado e Compras

1.3 - Complexo Técnico

1.3.1 - Unidade de Planos e Traçados

1.3.1.1 - Divisão de Fiscalização, Pavimentação e Saneamento

1.3.1.2 - Divisão de Projetos

1.3.2 - Unidade de Viaturas e Oficinas

1.3.2.1 - Divisão de Oficina Mecânica

1.3.2.2 - Divisão de Viaturas

1.3.3 - Unidade de Construção, Conservação e Fiscalização de Prédios Públicos

1.3.3.1 - Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

1.3.3.2 - Divisão de Execução de Obras Públicas

1.3.3.3 - Divisão de Carpintaria

1.3.4 - Coordenadoria de Pavimentação Asfáltica

1.3.5 - Unidade de Usinagem Asfáltica

1.3.5.1 - Divisão da Usina de Asfalto

1.3.5.2 - Divisão de Execução de Pavimentação Asfáltica

1.3.6 - Coordenadoria de Obras Rodoviárias

1.3.7 - Unidade de Construção e Manutenção de Estradas Municipais

1.3.7.1 - Divisão de Estradas

1.3.7.2 - Divisão de Obras de Arte

1.3.8 - Coordenadoria de Vias Urbanas

1.3.9 - Unidade de Pavimentação e Arruamento

1.3.9.1 - Divisão de Águas Pluviais

1.3.9.2 - Divisão de Pavimentação

1.3.9.3 - Divisão de Conservação de Ruas

V - SETOR DO MEIO AMBIENTE E PRODUÇÃO PRIMÁRIA

1 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

1.1 - Secretário de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.3 - Complexo Técnico de Economia

1.3.1 - Unidade de Abastecimento

1.3.1.1 - Divisão de Mercado e Docas

1.3.1.2 - Divisão de Feiras Livres

1.3.1.3 - Divisão da Central de Hortigranjeiros

1.3.2 - Unidade Agropecuária

1.3.2.1 - Divisão do Horto Florestal

1.3.2.2 - Divisão do Campo Experimental

1.3.2.3 - Divisão de Eletrificação Rural

1.3.2.4 - Divisão de Agricultura

1.3.2.5 - Divisão de Pecuária

1.3.3 - Unidade da Pesca

1.3.3.1 - Divisão de Cadastro e Estatística da Pesca

1.3.3.2 - Divisão de Pesca Artesanal e Psicultura

1.4 - Supervisão do Meio Ambiente

1.4.1 - Unidade do Meio Ambiente

1.4.1.1 - Divisão de Proteção a Flora e a Fauna

1.4.1.2 - Divisão de Educação Ambiental

VI - SETOR DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

1 - Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento

1.1 - Secretário de Habitação e Desenvolvimento

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.2.2 - Unidade de Turismo, Eventos e Desportos

1.2.2.1 - Divisão de Turismo e Eventos

1.2.2.2 - Divisão do Complexo da Praça Saraiva

1.2.3 - Unidade de Indústria, Comércio e Serviços

1.2.4 - Supervisão de Habitação

1.2.5 - Unidade de Habitação

1.2.5.1 - Divisão de Produção, Comercialização e Administração de Lotes Urbanos

1.2.5.2 - Divisão de Cadastramento e Regularização Fundiária

VII - SETOR FINANCEIRO

1 - Secretaria Municipal da Fazenda

1.1 - Secretário da Fazenda

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.3 - Complexo Técnico Financeiro

1.3.1 - Supervisão de Controle Financeiro

1.3.2 - Unidade de Patrimônio

1.3.2.1 - Divisão de Bens Móveis

1.3.2.2 - Divisão de Bens Imóveis

1.3.3 - Unidade de Fiscalização Tributária

1.3.3.1 - Divisão de Fiscalização de Tributos

1.3.3.2 - Divisão de Fiscalização Auxiliar

1.3.4 - Unidade de Fiscalização do Censo do I.C.M.S

1.3.4.1 - Divisão de Fiscalização do Setor Primário

1.3.4.2 - Divisão de Fiscalização da Indústria, Comercio e Serviços

1.3.5 - Unidade de Rendas

1.3.5.1 - Divisão do I.T.B.I

1.3.5.2 - Divisão do I.P.T.U

1.3.5.3 - Divisão do I.S.S.Q.N

09/01/98

1.3.5.4 - Divisão de Rendas Diversas
1.3.5.5 - Divisão de Cobrança
1.3.5.6 - Divisão de Cadastro Municipal do INCRA
1.3.5.7 - Divisão de Recadastramento Imobiliário
1.3.6 - Unidade de Contabilidade
1.3.6.1 - Divisão de Escrituração e Análise
1.3.6.2 - Divisão de Controle
1.3.6.3 - Divisão de Tesouraria

VIII - SETOR EDUCACIONAL

1 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1.1 - Secretário de Educação e Cultura
1.1.1 - Supervisor
1.2 - Complexo Administrativo
1.2.1 - Unidade de Administração
1.2.1.1 - Divisão de Finanças
1.2.1.2 - Divisão de Apoio Administrativo
1.2.1.3 - Divisão de Viaturas
1.2.2 - Coordenadoria Contábil
1.3 - Complexo Técnico Educacional
1.3.1 - Supervisão Pedagógica
1.3.1.1 - Encarregado de Escolas Urbanas
1.3.1.2 - Encarregado de Escolas Rurais
1.3.1 - Unidade de Cultura
1.3.1.1 - Divisão do Centro Municipal de Cultura
1.3.1.2 - Divisão do Teatro Municipal
1.3.2 - Unidade de Administração Escolar
1.3.2.1 - Divisão de Informatica
1.3.2.2 - Divisão de Merenda Escolar
1.3.2.3 - Divisão de Biblioteca

1.3.3 - Unidade Técnica de Orientação e Supervisão Escolar

1.3.3.1 - Divisão de Orientação Escolar

1.3.3.2 - Divisão de Supervisão Escolar

1.3.3.3 - Divisão de Educação Especializada

1.3.3.4 - Divisão de Alfabetização de Adultos

1.3.3.5 - Divisão de Recreação e Lazer

IX - SETOR DA SAÚDE

1. Secretaria Municipal da Saúde

1.1 - Secretário da Saúde

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.2.1.3 - Divisão de Finanças, Almoxarifado e Compras

1.2.3.4 - Divisão de Informática

1.2.3.5 - Divisão de Viaturas, Transporte e Remoção de Pacientes

1.4 - Complexo da Saúde

1.4.1 - Unidade de Vigilância Sanitária

1.4.1.1 - Divisão de Farmácia

1.4.1.2 - Divisão de Fiscalização Sanitária

1.4.1.3 - Divisão do SAMHOP

1.4.2 - Unidade de Vigilância Epidemiológica

1.4.2.1 - Divisão de Estatística

1.4.2.2 - Divisão de Investigação Epidemiológica

1.4.3 - Unidade de Vetores e Zoonoses

1.4.4 - Unidade de Programas de Saúde
1.4.5 - Coordenadoria do Fundo Municipal da Saúde
1.4.6 - Coordenadoria de Postos de Saúde

X - SETOR DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

1 - Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social
1.1 - Secretário Municipal da Cidadania e Ação Social
1.1.1 - Supervisor
1.2 - Complexo Administrativo
1.2.1 - Unidade de Administração
1.2.1.1 - Divisão Administrativa e Financeira
1.2.1.2 - Divisão de Viaturas
1.2.1.3 - Divisão de Almoxarifado e Compras
1.3 - Complexo da Cidadania e Ação Social
1.3.1 - Unidade de Cidadania e Ação Social
1.3.1.1 - Divisão de Programa
1.3.1.2 - Divisão de Creches
1.3.1.3 - Divisão do Núcleo de Apoio Pedagógico
1.3.2 - Coordenadoria de Centros Comunitários
1.3.2.1 - Centro Comunitário da Hidráulica
1.3.2.2 - Centro Comunitário Matadouro

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado à regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive quanto ao detalhamento funcional e organizacional das secretarias.

Parágrafo Único - Vetado.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da regulamentação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias proprias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no inciso VI do artigo 5º, que passará a vigir a partir de 1º de janeiro de 1998.

Artigo 9º - Revogam-se as Leis 2.082 de 06 de novembro de 1969, 2.182 de 15 de setembro de 1970, 2.583 de 04 de maio de 1972, 2.960 de 02 de dezembro de 1975, 3.050 de 15 de junho de 1976, 3.113 de 31 de dezembro de 1976, 3.124 de 16 de fevereiro de 1967, 3.251 de 7 de abrir de 1978, 3.264 de 05 de maio de 1978, 3.336 de 20 de dezembro de 1978, 3.390 de 23 de agosto de 1979, 3.722 de 28 de setembro de 1982, 3.757 de 29 de abril de 1983, 3.843 de 27 de dezembro de 1983, 3.844 de 27 de dezembro 1983, 3.867 de 14 de maio de 1984, 3.912 de 22 de agosto de 1984, 4.059 de 20 maio de 1986, 4.057 de 20 de maio de 1986, 4.088 de 05 de agosto de 1986, 4.203 de 29 de junho de 1987, 4.207 de 21 de agosto de 1987, 4.587 de 12 de março de 1991, 4.592 de 03 de abril de 1991, 4.607 de 14 de junho de 1991, 5.097 de 02 de dezembro 1996, o Decreto-Lei nº 345, de 26 de outubro de 1972 e todas as disposições em contrario.

Rio Grande, 09 de janeiro de 1998

WILSON MATTOS BRANCO

Prefeito Municipal

cc: Secretarias/PJ/CMV/Publicação